



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

CERTIDÃO - PROGRAD-DIVMP

CERTIDÃO DE MATRICULA

Nº 1791/2025

Certifico, para fins de direito, que, conforme consta na Seção de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação, o acadêmico **GABRIEL BERALDO SCORSIN** está regularmente matriculado nesta Universidade, sob o registro acadêmico nº 20008724, no ano letivo de 2025, e frequenta a 5ª (quinta) série do período integral do **CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS**, reconhecimento renovado pela Portaria nº 201/2020 - SETI, DE 26/10/2020, publicado no Diário Oficial de Estado do Paraná nº 10800, de 28/10/2020, pertencente ao Setor de Engenharias, Ciências Agrárias, e de Tecnologia desta Instituição, tendo já cumprido o percentual de 72,24% da carga horária oficial do curso.

A presente Certidão foi elaborada por Karoline Tanello da Silva, Agente Administrativo, a qual vai também assinada e visada pelo(a) senhor(a) Diretor Acadêmico.

Ponta Grossa, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Tanello da Silva, Agente Administrativo**, em 10/10/2025, às 16:03, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Costa, Diretor(a) Acadêmico de Graduação**, em 10/10/2025, às 17:18, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2830272** e o código CRC **79CE9985**.

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) 

Exibir Ato

[Página para impressão](#)

Portaria SETI 201 - 26 de Outubro de 2020

Alterado[Compilado](#)[Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 10800](#) de 28 de Outubro de 2020**Súmula:** Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais – Bacharelado,

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 140/20, e o contido no protocolado n.º 16.833.862-7,

RESOLVE

Art. 1º

Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/04/21 até 13/04/26, com carga horária de 4.280 (quatro mil, duzentas e oitenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

ALDO NELSON BONA

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL





Diário OFICIAL Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10800 | 76 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 28 de Outubro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	6
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	16
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	17
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	19
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	21
Secretaria da Educação e do Esporte	22
Secretaria da Fazenda	41

Secretaria da Saúde	45
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	51
Secretaria da Segurança Pública	52
Secretaria de Infraestrutura e Logística	62
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	62
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	62
Receita Estadual do Paraná	63

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	71
Defensoria Pública do Estado	71
Ministério Público do Estado do Paraná	75



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Interino
Arnaldo Francisco Bacin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.356

19 de outubro de 2020.

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.198.106,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil e cento e seis reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 258 – Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada.

Art. 3º Cria, no Orçamento Fiscal, a Atividade 6492 – Gestão do Fundo de Combate à Corrupção e a Operação Especial 9135 – Encargos Especiais – FUNCOR na Dotação Orçamentária 1660.04.124.40, bem como seus respectivos Detalhamentos da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Cria, no Plano Plurianual 2020-2023, as Iniciativas, com atributos e origem de recursos, conforme detalhado no Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.405.213-3

99123/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Nº controle: 20000176			
DE DESPESA		ANEXO À LEI Nº 0		20356			
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01660	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO						
1660	FDO EST CORRUP						
6492	GESTÃO DO FUNDO DE COMBATE A CORRUPÇÃO	33901400	258	95	L	3.000,00	20000224
		33903000	258	95	L	8.000,00	20000224
		33903300	258	95	L	3.000,00	20000224
		33903600	258	95	L	1.000,00	20000224
		33903900	258	95	L	8.000,00	20000224
		33904000	258	95	L	3.700,00	20000224
		33909200	258	95	L	33.300,00	20000224
		33912900	258	95	L	2.000,00	20000224
		44905200	258	95	L	598.106,00	20000224
		45906100	258	95	L	1.500.000,00	20000224
9135	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNCOR	33904700	258	95	L	40.000,00	20000224
TOTAL						2.198.106,00	
TOTAL						2.198.106,00	

ANEXO II									
ANEXO À LEI Nº 20356									
1600 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO									
1660 - FUNDO DE COMBATE A CORRUPÇÃO									
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE									
Recursos de Todas as Fontes									R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
6492	95	90	0	0	58.000	598.106	1.500.000	0	2.156.106
6492	95	91	0	0	2.000	0	0	0	2.000
9135	95	90	0	0	40.000	0	0	0	40.000
	T		0	0	100.000	598.106	1.500.000	0	2.198.106
TOTAL			0	0	100.000	598.106	1.500.000	0	2.198.106

ANEXO III ANEXO À LEI Nº 20356												FL. 03
Fundo de Combate à Corrupção/FUNCOI												
Iniciativas												
INICIATIVA 6492 Gestão do Fundo de Combate à Corrupção												
Órgão/Unidade: FUNCOI												
Meta:												
Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
unidade	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Nordeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste	0	0
Meta cumulativa: NÃO												
Caracterização												
Os recursos do FUNCOI/PR, serão destinados ao financiamento de ações e de programas afins de prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que causam prejuízo ao erário estadual. Também serão utilizados para consecução das atribuições da CGE/PR, compreendidas a implementação, manutenção e aperfeiçoamento de suas atividades, incluindo a qualificação de servidores, aproveitamento administrativo, aquisição de instalações, ampliação da capacidade instalada do órgão e outras aplicações, como custeio de material de consumo, serviços de terceiros, diárias, passagens, aquisição de bens e serviços, contratação de serviços de apoio técnico aos servidores da CGE, investimentos em equipamentos e material permanente, apóio aos municípios do Paraná na desenvolvimento de ações de prevenção e combate à corrupção, elaboração e execução de programas e projetos de atuação.												
Recursos		Valor 2020 (R\$ 1,00)		Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)								
Total Orçamentário		2.058.106										
Valor Global		2.058.106										
Obrigações Especiais												
Iniciativas												
INICIATIVA 8136 Encargos Especiais - FUNCOR												
Órgão/Unidade: FUNCOR												
Caracterização												
Cumprir as obrigações tributárias e contributivas, tais como: PASEP, obrigações do pagamento valor e outros encargos, conforme legislação vigente.												
Recursos		Valor 2020 (R\$ 1,00)		Valor 2021-2023 (R\$ 1,00)								
Total Orçamentário		40.000										
Valor Global		40.000										

99124/2020

DECRETO Nº 6.061

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0039247-42.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 16.105.140-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de julho de 2020, de ELIAS ROCHA DANTAS, RG nº 61946306-PR, Inscrição nº 4.342-7, no cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na Regional de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99127/2020

DECRETO Nº 6062

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2020, uma função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para a Casa Militar, com o respectivo titular da função, servidor CLEVERSON BIAGINI MORAES, RG nº 6.327.463-1.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

99128/2020

DECRETO Nº 6063

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de TREYSSI REINERT VEIGA, RG nº 4.208.786/SC, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, efetivada pelo Decreto nº 6.040, de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELLE VIANA COLLATUSSO, RG nº 8.514.593-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

99129/2020

DECRETO Nº 6.064

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria, para a Casa Civil, com o respectivo titular, servidor AMAURI DONADON LEAL, RG nº 3.849.395-7.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

99131/2020

DECRETO Nº 6.065

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada JESLAYNE MAGALHÃES VALENTE, RG nº 15.686.508-7/SSP-PR, do cargo, em comissão, de Superintendente Geral de Ação Solidária, Símbolo SP1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

99132/2020

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.980.349-8/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.980.349-8, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1.060/2020, da Procuradora-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 28/10/20”. (Enc. proc. à PGE, em 28/10/20).

16.979.897-4/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.979.897-4, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1.062/2020, da Procuradora-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 28/10/20”. (Enc. proc. à PGE, em 28/10/20).

99136/2020

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

16.975.973-1/20 De acordo com elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 16.975.973-1, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **PATRICIA KEIKO DE OLIVEIRA**, RG nº 5.955.587-1, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED. Fica

vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 28/10/2020.

16.925.009-0/20 De acordo com elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 16.925.009-0, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **HILDA CRISTINA SOUZA MANSUR**, RG nº 1.772.454-15, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 28/10/2020.

99137/2020



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Imprensa Oficial

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 51/2020 – FEPGE****Protocolo:** 16.840.639-8 – Ordem 47/19-CDFEPGE.**Interessado:** Gaudêncio Tavares e Marlene Aparecida Coblinski Tavares.**Assunto:** pedido de quitação de honorários – autos 0003142-98.2000.8.16.0031.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 450ª sessão ordinária virtual, do dia 1º de outubro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **indeferimento do pedido**, com a recomendação declinada, nos termos do voto.

Curitiba, em 1º de outubro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 60/2020 – CSPGE**Protocolo:** 16.555.996-7 – Ordem 51/20-CSPGE.**Interessado:** Banco Itaú S.A / Ministério Público do Estado do Paraná.**Assunto:** proposta de acordo – autos 0004638-24.2015.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1110ª sessão ordinária virtual do dia 17 de setembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do acordo**, nos termos formulados.

Curitiba, em 17 de setembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto
Conselheira-Relatora

98188/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 009/2020-PGE/SEAP

Designa Advogada YVONE DA SILVA ANDRADE, para prestar serviços, no âmbito de suas atribuições funcionais, no Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto nº 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003 e no artigo 5º, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987;

Considerando que são atribuições dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao poder executivo e a representação judicial das autarquias;

Considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná são coordenados pela Procuradora-Geral do Estado;

Considerando que, conforme estabelecido no Decreto nº 448, de 2003, os integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná serão alocados nos órgãos de assessoramento jurídico da administração direta ou autárquica do Estado do Paraná, a critério da Procuradora-Geral do Estado, com designação conjunta do Secretário de Estado da Administração e da Previdência;

Considerando a extensa e complexa estrutura da administração pública do Estado do Paraná e a necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do seu assessoramento jurídico;

Considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da administração pública estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme

art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como o art. 135 da Constituição Federal;

Considerando que, à luz o princípio da eficiência, que impõe a máxima otimização dos resultados da ação administrativa com o menor dispêndio de esforços

RESOLVEM

Art. 1º. Alocar YVONE DA SILVA ANDRADE, RG 832.502-2, integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, da Secretaria de Estado da Educação SEED/MARINGÁ, para o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Art. 2º. Revogar suas lotações anteriores.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98147/2020

Secretaria da Administração e da Previdência**Resolução SEAP N.º 9.452 /2.020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 5.468 de 18 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10752,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para atuar na Procuradoria Geral do Estado-PGE, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado e publicado no diário oficial nº 10476 de 12 de julho de 2019:

Servidores	Cargo	RG
Rodolfo Oliveira dos Santos	Agente Profissional-Administrador	337.944.891

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

97380/2020

RESOLUÇÃO N.º 9455

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLEIDI VONS NOGUEIRA TAMARIBUTI, R.G. nº 2.234.187-1, Professor, LF 21, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 10 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.065,39 (Cinco mil e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).
Protocolo nº 17.006.037-7.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

97757/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9454 22/10/2020

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
169969221	IRMA ELIZETE FUNGUETO DE MATTOS	49374615	1	SEED	
169039038	LUCIMARIA TIROLLA ANTUNES	33589140	1	SEED	
169893373	MARIA DOS SANTOS DE DAVID	33863020	1	SEED	
169661782	TERESA MICHALCZYSZYN ZAILO	59558080	1	SEED	

97761/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9379

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JANETE MITI CHIHAYA ORGAO: UNICENTRO

R.G.: 001699.953-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

2

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade 2

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição

Federal, com a redação dada pela EC 41/03. 2

Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal. 2

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3344,45 (TRES MIL, TREZENTOS E QUARENTA

E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) 2

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.334/20 2

CALCULOS A FL. 62-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.380.567-7 2

CURITIBA, 14 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

97760/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9443

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE DE SOUZA STRAPASSON

ORGAO: SEED

R.G.: 01.840.575-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.092/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.959,46(Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.386.575-0

NOME: VERA CRISTINA FERREIRA BORO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.015.702-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.114/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.150,42(Seis Mil, Cento e Cinquenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.442.699-8

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9444

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSIRENE APARECIDA RICETO MURBACH

ORGAO: SEED

R.G.: 05.285.025-8 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.094/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.431,08 (Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.911.027-1

NOME: NERI ANTONIO SEBASTIANY

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.197.708-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.115/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.182,23 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.944.819-1

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9445

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI DE SOUZA LADEIA CADAMURO

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.753.533-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.079/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.041,09 (Seis Mil e Quarenta e Um Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.772.627-5

NOME: AURORA ROSALINA PASCHOAL DO PRADO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.191.347-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.095/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.849,43 (Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 127-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.770.269-4

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9446

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BEIJAMIM RUIZ BALSALOBRE

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.488.398-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.096/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.044,05(Quatro Mil e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.947.293-9

NOME: MARIA VILMA DA MOTA DAVANZO ORGAO: SEED
R.G.: 03.214.580-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.091/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.528,87(Dez Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.806.167-6
2

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9447

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JAIR DA COSTA ORGAO: SESP
R.G.: 03.885.837-8 CARGO: Agente Penitenciário LF: 2
Agente Penitenciário

TIPO: Art. 6º EC 45/19.

A partir de 21/10/2020.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.123/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.882,82(Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.806.863-7

NOME: SIRLENE CARVALHO ORGAO: SEED
R.G.: 04.072.584-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.078/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.013,46(Dezenove Mil e Treze Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.047.499-8

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9448

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEIDI VONS NOGUEIRA TAMARIBUTI ORGAO: SEED
R.G.: 02.234.187-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.097/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.100,79(Seis Mil e Cem Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.880.316-8

NOME: CLAUDIA CAMPOS UNGARO DE LIMA ORGAO: SEED
R.G.: 03.558.258-4 CARGO: Professor LF: 93
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.072/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.873,46(Três Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.903.908-9

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9449
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: IZIDIO DA SILVEIRA BORGES NETO ORGAO: SEAP
R.G.: 03.547.740-3 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.073/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.904,07(Seis Mil, Novecentos e Quatro Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.975.936-7

NOME: LILIAN MEREGE BIGLIA ORGAO: SEED
R.G.: 05.175.365-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.070/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.044,33(Seis Mil e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.287.647-3

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9450
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ELISENE APARECIDA SILVA CASACOLA ORGAO: SEED
R.G.: 01.936.928-5 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 16/09/2020.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.122/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.393,42(Dezessete Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.478.133-0

NOME: MARCELIA OSTAPIV ORGAO: SEED
R.G.: 02.042.240-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição

Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.099/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.478,10(Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PPREV. Prop. 20/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.833.292-0
2

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9451

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILTON GOMES GONCALVES ORGAO: DER
R.G.: 01.998.469-9 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.093/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,90(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.941.629-0

NOME: LENI APARECIDA ARAUJO LAGE XAVIER ORGAO: SEED
R.G.: 08.323.541-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.098/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.157,14(Três Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.242.526-9

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9457

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JACINTA VOGT ORGAO: SEED
R.G.: 01.856.247-2 CARGO: Professor LF: 23
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.121/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.170,74(Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PPREV. Prop. 18/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 16.223.290-8

NOME: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ORGAO: REPR
R.G.: 03.265.562-9 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 131/10, Art.56
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.118/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 39.635,44(Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 37-PPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.940.693-6

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

Portaria SEAP nº. 65/2020

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 10 do Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020, e considerando

(i) o Decreto nº 3.790, de 20 de dezembro de 2019, que divulga o Calendário Oficial de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais;

(ii) o Ofício Circular CEE/CC 64/20, comunicando a determinação do Senhor Governador acerca da transferência das comemorações alusivas ao dia 28/10 – Dia do Servidor Público e da declaração de ponto facultativo aos servidores do Poder Executivo Estadual na data de 03 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, com fundamento no Ofício Circular CEE/CC 64/20, que no dia **03 de novembro de 2020** não haverá expediente na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais deverão ser realizados, ainda que de forma remota, cabendo ao servidor responsável o cumprimento diligente e tempestivo de suas atribuições, inclusive os prazos que terminem em 03/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Elisandro Pires Frigo
Diretor-Geral

97869/2020

Resolução Conjunta SEAP/SETI N.º. 002/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e ainda com fulcro na Lei Estadual n.º 12.457/1999 de 16 de janeiro de 1999, o artigo 7º da Lei Estadual nº 14.825/05, Processo 9292315 PR – TJPR/2º Grau, Acórdão nº 3325/13 – Tribunal Pleno/TCEPR e o contido no Protocolado nº 16.589.285-2,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a base de cálculo para fins de remuneração da Gratificação de Plantão ao Docente –GPD.

Parágrafo Primeiro: O valor da hora será obtido pelo resultado do vencimento básico de Professor Adjunto A, dividido por 40 (quarenta):

$\frac{\text{Vencimento Básico de Professor Adjunto A} = \text{Valor da Hora}}{40}$

Parágrafo Segundo: Para aplicação da equação deverá ser considerado o valor do vencimento básico mensal de Professor Adjunto A – Regime T40.

Parágrafo Terceiro: O divisor é aplicado somente à Gratificação de Plantão ao Docente-GPD não sendo extensivo a outras gratificações ou verbas de natureza indenizatórias

Art. 2º Torna sem efeito a Resolução nº 002/2012 –SEAP/SETI de 14 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

97882/2020

Resolução SEAP nº. 9460

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba 23 de outubro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9460

Período de Referência - De: 01-09-2020 Até: 30-09-2020

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ADIR ANTONIO BLANC	1º. Sargento	34610312	PR	58	10/09/1962	10/09/2020
ALCIDES AMERICO DA SILVA	3º. Sargento	33962304	PR	58	26/09/1962	26/09/2020
ALENCAR APARECIDO PEREIRA	2º. Sargento	34189587	PR	58	07/09/1962	07/09/2020
ALUIZIO RAMOS DE OLIVEIRA	3º. Sargento	34168113	PR	58	15/09/1962	15/09/2020
AMAUURI DAS NEVES	Subtenente	36089016	PR	58	11/09/1962	11/09/2020
ANTONIO CARLOS SINQUE DE PAULA	3º. Sargento	33726171	PR	58	13/09/1962	13/09/2020
ANTONIO MARCIO JOVEDY	Subtenente	36395281	PR	58	28/09/1962	28/09/2020
APARECIDO PIRES RODRIGUES	Cabo	33931980	PR	56	27/09/1964	27/09/2020
APARICIO BENEDITO PRINCEPE	1º. Sargento	35559426	PR	58	08/09/1962	08/09/2020
ARLINDO CORREIA DOCE	3º. Sargento	32103561	PR	58	08/09/1962	08/09/2020
CARLOS HENRIQUE ADAO	2º. Sargento	31353823	PR	58	04/09/1962	04/09/2020
CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA	Soldado 1ª. Classe	40428020	PR	55	07/09/1965	07/09/2020
CARLOS JUAREZ TONES	Cabo	22104144	PR	56	13/09/1964	13/09/2020
CARLOS ROBERTO GRANA	Cabo	38476637	PR	56	17/09/1964	17/09/2020
CELSON ANTONIO DOS SANTOS	1º. Sargento	34143374	PR	58	01/09/1962	01/09/2020
CELSON LUIZ CARVALHO	Soldado 1ª. Classe	41893753	PR	55	29/09/1965	29/09/2020
CELSON RIBEIRO	1º. Sargento	31533309	PR	58	23/09/1962	23/09/2020
CLAUDIO AUNILTO ALECRIM	Cabo	39232740	PR	56	21/09/1964	21/09/2020
DAVI DE CAMPOS	Soldado 1ª. Classe	35869026	PR	55	16/09/1965	16/09/2020
DEVANIR COELHO	1º. Sargento	34747210	PR	58	07/09/1962	07/09/2020
DIRCEU PRAIS	1º. Sargento	39172267	PR	58	13/09/1962	13/09/2020
EDER CANDIDO DIAS	Soldado 1ª. Classe	40650636	PR	55	07/09/1965	07/09/2020
EDI CEZAR ESPOSITO	Cabo	40040889	PR	56	04/09/1964	04/09/2020
EDSON LUIS SIENNA	Subtenente	31220564	PR	58	30/09/1962	30/09/2020
ELISEU LEMOS	Cabo	45689913	PR	56	16/09/1964	16/09/2020
ELMIS EVANGELISTA DE ABREU	Cabo	40237941	PR	56	22/09/1964	22/09/2020
GERSON DE SOUZA SANTOS	Cabo	39343983	PR	56	19/09/1964	19/09/2020
GILBERTO SOARES DA SILVA	Subtenente	33731248	PR	58	18/09/1962	18/09/2020
JANIR LUIZ GEHLEN	1º. Sargento	36740965	PR	58	15/09/1962	15/09/2020
JOAO BALDUINO FILHO	1º. Sargento	35597859	PR	58	02/09/1962	02/09/2020
JOAO CARLOS MACHADO LOPES	1º. Sargento	34861390	PR	58	06/09/1962	06/09/2020
JOAO VICENTE DEPA	3º. Sargento	35905430	PR	58	19/09/1962	19/09/2020
JOSE APARECIDO PEREIRA	Subtenente	33586167	PR	58	05/09/1962	05/09/2020
JOSE BATISTA PETINELI	2º. Sargento	33159315	PR	58	06/09/1962	06/09/2020
LAERCIO XAVIER DE ARAUJO	3º. Sargento	35958282	PR	58	10/09/1962	10/09/2020
LAURI SCHUSTER	1º. Sargento	33953275	PR	58	26/09/1962	26/09/2020
LUIZ CARLOS CASTILHO GOOD	Subtenente	35458948	PR	58	16/09/1962	16/09/2020
LUIZ ERNESTO VOGT	Subtenente	32263534	PR	58	17/09/1962	17/09/2020
MARCOS APARECIDO LOBO	Soldado 1ª. Classe	41646438	PR	55	28/09/1965	28/09/2020
MARIA HELENA DAMASIO	Cabo	40284516	PR	56	05/09/1964	05/09/2020
MARTINHO JOSE STEIMBACH	Cabo	38781227	PR	56	23/09/1964	23/09/2020
MAX MAGNO BELARMINO	Subtenente	36373261	PR	58	26/09/1962	26/09/2020
NELSON DOS SANTOS WUNDERLICH	Soldado 1ª. Classe	41185376	PR	55	11/09/1965	11/09/2020

PAULO PRADO ALMEIDA	Subtenente	32683258	PR	58	05/09/1962	05/09/2020
PAULO SPINARDI MARCONDES	Cabo	33229950	PR	56	10/09/1964	10/09/2020
RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA	Cabo	41003669	PR	56	12/09/1964	12/09/2020
RIVALDO DA ROCHA PISKE	Subtenente	33306903	PR	58	13/09/1962	13/09/2020
ROBERTO CAETANO	1º. Sargento	32452299	PR	58	10/09/1962	10/09/2020
SIDNEI DE PAULO	Subtenente	34181438	PR	58	01/09/1962	01/09/2020
UBIRATAN RIBEIRO MORGADO	Tenente Coronel	12248814	PR	66	10/09/1954	10/09/2020
VALDECI JOSE DOS SANTOS	Cabo	38934619	PR	56	04/09/1964	04/09/2020
VALDEMAR WURTZIUS	Cabo	41004304	PR	56	02/09/1964	02/09/2020
VALMIR DOS SANTOS	Soldado 1ª. Classe	40319743	PR	55	06/09/1965	06/09/2020
VILMAR SALDANHA DA SILVA	Cabo	39414198	PR	56	10/09/1964	10/09/2020
WALLACE TANFERRI	Cabo	42403571	PR	56	02/09/1964	02/09/2020
WILSON CARLOS MENDONCA	3º. Sargento	35364714	PR	58	16/09/1962	16/09/2020

98242/2020

Resolução SEAP nº. 9456

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
17.003.570-4	ROBERTO TABORDA DOS SANTOS	SESP
16.973.971-4	ADEMILTON JOAQUIM TELLES	SESP
16.997.425-0	SERGIO LONDERO SILVA	SESP
16.990.484-7	CARLOS EDUARDO SCHIPANSKI	UNICENTRO
16.914.176-2	ODETE CORREIA ANTUNES DE OLIVEIRA	UEM
16.982.671-4	MARIA DAS GRAÇAS FARIA	UEM
16.966.955-4	JANTIRA DOS SANTOS	UNIOESTE
16.968.167-8	MARTA MITIKO KUBOTA DE SIQUEIRA	UNIOESTE
16.965.390-9	VERA LUCIA PILARSKI	UNIOESTE

Curitiba, 21 de outubro de 2020

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98075/2020

Resolução SEAP N.º 9426

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 19 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos; considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970; considerando o contido no protocolo nº 16.816.072-0;

RESOLVE:

Incluir, no Anexo Único da Resolução nº 8933, publicada na edição do DOE nº 10.761 de 31/08/2020, o servidor Jean Renato Colaço, RG nº 7.285.361-0, nomeado pelo Decreto nº 3.174/2019, para o cargo de Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

98074/2020

Resolução SEAP nº. 9.463/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar para responder como chefe do Grupo Administrativo Setorial da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST o servidor Gleoberto Marcondes dos Santos, RG nº 3.356.476-7, conforme decreto de designação nº 1.434 de 23 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10442 de 23 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, a partir de 01 de novembro de 2020, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98091/2020

RESOLUÇÃO SEAP N.º 9.461/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – Seap, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, os Decretos n.ºs 3.764, de 25 de outubro de 2004 e 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando também o contido no Termo de Cooperação Técnica n.º 02/2020-SETI-SEIL-DER-PRED-FUNDEPAR-UEPG-UNICENTRO-UEM-UEL-UNIOESTE-UENP-UNESPAR, assim como no Edital Conjunto N.º 012/2020 – SEAP/SETI:

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições para análise do Processo Seletivo para as vagas da turma do Programa de Pós-Graduação – Especialização em Projetos e Obras Públicas com Ênfase em Infraestrutura Viária de Transportes e em Edificações, constantes do Edital Conjunto N.º 012/2020 – SEAP/SETI:

Servidor	RG	ORGÃO
Ronald Márcio de Lima	4.486.117-8	Seap/EGP
Ana Maria de Souza Santana de Oliveira	7.325.746	UNIOESTE
Eduardo Augusto Moreira Junior	0.994.288-2	DER
Eduardo Pereira	8.890.645-4	Seti/UEPG
Eduardo Rodrigo Bier	8.764.335-2	UEL
Felipe Scala Frâncica	12.474.995-6	UENP
Georgina Carbonero	5.226.649-1	PRED
Hitomi Mukai	4.204.203-0	UNIOESTE
Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1	Seap/EGP
Lucimara Ferreira de Lima	8.396.241-0	Seil
Melissa Robertha Cuco de Almeida	10.835.572-7	Unicentro
Paulo José Bueno Brandão	5.758.325-8	Comec

Sergio Luiz Soto	3.442.159-5	Fundepar
------------------	-------------	----------

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

97375/2020

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA****PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.122108/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.881.464-0. Segurado: ZENAIR DE JESUS LEPREVOST, RG 1.383.456-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IVO ALVES JACINTHO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3336.53. Total do Benefício R\$ 3336.53

Ato n.122109/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.900.993-7. Segurado: NICOLA CARMONA MARTINEZ, RG 245.082-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DELVIRA DOS SANTOS BUENO MARTINEZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2351.17. Total do Benefício R\$ 2351.17

Ato n.122110/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.664.207-8. Segurado: JOSE CARNEIRO MARCONDES RIBEIRO, RG 868.888-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSELI MENDONCA MARCONDES RIBEIRO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2269.26. Total do Benefício R\$ 2269.26

Ato n.122111/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.882.777-6. Segurado: ORLANDO DE FREITAS ROCHA, RG 1.702.537-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ELVIRA LAVEZZO ROCHA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1190.19. Total do Benefício R\$ 1190.19

Ato n.122112/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.878.339-6. Segurado: VANDERLEI ASSIS DA SILVA, RG 1.027.519-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: APARECIDA LUIZA DOS SANTOS DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1992.68. Total do Benefício R\$ 1992.68

Ato n.122113/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.758.198-6. Segurado: MARIA LUIZA FARIAS BARBOSA, RG 783.951-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: THAIS MARTINS MACIEL FARIAS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1136.15. Total do Benefício R\$ 1136.15

Ato n.122116/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.888.175-4. Segurado: MARIA DA GLORIA MOURA FABIO, RG 926.742-5 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: FERNANDO JOSE FELIPE DE MOURA FABIO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 5200.45. Total do Benefício R\$ 10400.90

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

Ato n.122100/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.795.429-4. Segurado: CHRISTINA MARIA KAMPE, RG 529.798-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: WALFRIDO JOSE DE QUADROS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1764.19. Total do Benefício R\$ 1764.19

Ato n.122101/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.795.429-4. Segurado: CHRISTINA MARIA KAMPE, RG 529.798-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: WALFRIDO JOSE DE QUADROS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2615.87. Total do Benefício R\$ 2615.87

Ato n.122102/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.888.175-4. Segurado: MARIA DA GLORIA MOURA FABIO, RG 926.742-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: FERNANDO JOSE FELIPE DE MOURA FABIO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2058.22; JOSE GERALDO FABIO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2058.22. Total do Benefício R\$ 4116.44

Ato n.122103/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.797.066-4. Segurado: ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA FILHO, RG 3.106.882-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOAQUINA DE MELLO DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3847.02. Total do Benefício R\$ 3847.02

Ato n.122104/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.854.304-2. Segurado: APARECIDO TOPAN, RG 603.461-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AUGUSTA CANDIDA TOPAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7282.61. Total do Benefício R\$ 7282.61

Ato n.122105/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.832.888-5. Segurado: EDUARDO SZAWKA, RG 2.105.691-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: TEREZINHA TROYNER SZAWKA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1887.23. Total do Benefício R\$ 1887.23

Ato n.122106/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.613.986-4. Segurado: MIRIAM DE OLIVEIRA CAMARGO RODRIGUES, RG 862.011-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MIRIAM KARIME DE CAMARGO RODRIGUES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3669.27. Total do Benefício R\$ 3669.27

Ato n.122107/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.900.941-4. Segurado: FRANCISCO OPATA, RG 2.130.038-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: THEREZINHA DE JEZUZ OPATA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1376.90. Total do Benefício R\$ 1376.90

Curitiba, 20 de outubro de 2020

96170/2020

**Junta Comercial do Paraná -
JUCEPAR****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA n. 102/2020**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 25, inciso XVII do Decreto nº 1800/96, artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12033/2014 e artigos 68 a 72 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado através da Resolução Plenária 03/2018, **RESOLVE**: Designar os servidores **MARILIA DE PAULA**, RG nº 7.789.230-3/PR e **IDERVAN CAETANO**, R.G. nº 4.599.925-4/PR, para responderem conjuntamente, pelo DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA e DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO da Junta Comercial do Paraná, com as atribuições definidas em Regimento Interno, conforme abaixo:

Seção IV**Departamento De Tecnologia**

Art. 68. Ao Departamento de Tecnologia competem às atribuições que lhe conferiu o art. 25 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 12.033, de 2014, além de outras atividades correlatas que lhe indicar o Presidente ou o Secretário Geral, operando por meio da Divisão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. São também atribuições do Departamento de Tecnologia o atendimento e o apoio técnico às unidades da JUCEPAR sobre dúvidas e assuntos relacionados à área de tecnologia da informação.

Subseção I**Da Divisão de Tecnologia da Informação**

Art. 69. A Divisão de Tecnologia da Informação compete:

- I – a execução e supervisão das atividades de informática, tecnologia da informação, e o desenvolvimento e aprimoramento de uso de sistemas;
- II – a análise e avaliação de softwares, bem como a coordenação e execução do processamento de dados dos sistemas operacionais e de informações da JUCEPAR;
- III – o controle de todo o parque de hardware da JUCEPAR e suas Agências regionais, promovendo a manutenção, troca, solicitação de aquisição e descarte;
- IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V**Departamento De Integração**

Art. 70. Ao Departamento de Integração competem às atribuições que lhe conferiu o art. 26 do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.033/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590/2017, além de outras atividades correlatas que lhe designar o Presidente ou o Secretário Geral, operando por meio das seguintes divisões:

- I – Divisão de Integração Geral;
- II – Divisão de Integração da REDESIM e de Desburocratização.

Subseção I**Da Divisão de Integração Geral**

Art. 71. A Divisão de Integração Geral compete:

- I – a coordenação e orientação dos escritórios regionais e postos de atendimento da JUCEPAR, bem como a integração funcional com os sistemas das diversas esferas e órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II**Da Divisão de Integração da REDESIM e de Desburocratização**

Art. 72. A Divisão de Integração da REDESIM e de Desburocratização, compete:

- I – a coordenação e aprimoramento, em harmonia com as diretrizes da Presidência e da Secretaria Geral, de todos os atos em funcionamento para consecução dos objetivos do programa da REDESIM no Estado do Paraná, conforme institui a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, inclusive integração com as demais unidades da JUCEPAR e outras Juntas Comerciais para os mesmos fins;
- II – o desempenho de outras atividades correlatas.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba – PR, em 15 de outubro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Paraná

98381/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA n. 108/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96; artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014; artigo 12 do Regimento Interno da autarquia,

CONSIDERANDO os decretos estaduais 4230 de 16/03/2020 e 5.686, de 15/09/2020;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.129, de 21 de setembro de 2020; e

CONSIDERANDO a Resolução SEAP nº 9.307/2020, de 06 de outubro de 2020, todas que atualizam as disposições acerca do expediente administrativo e do atendimento presencial ao público no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, que ora se adota no âmbito desta autarquia, RETIFICA a Portaria n. 103/2020 anteriormente editada e **DETERMINA:**

Art. 1º – A partir do dia 09/11/2020, retomam-se de forma presencial todas as atividades desempenhadas pelos servidores, estagiários e terceirizados da JUCEPAR;

Art. 2º – O horário do expediente administrativo será das 08h00min às 17h00min, com uma hora de intervalo para almoço, ficando vedado o trabalho fora do horário estabelecido;

Art. 3º – As situações que justifiquem a adoção do regime de teletrabalho, para servidores que realizem serviço de relatoria (inclusive livros), ouvidoria, viabilidade e DBE, além dos integrantes do grupo de risco indicados na Resolução SEAP 9307/2020, serão tratadas individualmente, pelo setor de Recursos Humanos em conjunto com a Diretoria da JUCEPAR.

§ 1º. - O interessado em adotar o teletrabalho deverá preencher e assinar o formulário e a declaração específica, disponíveis no DRH, até o dia 03/11/2020.

§ 2º. - A opção pelo teletrabalho, quando deferida, implica na anuência do servidor às metas estipuladas pela Diretoria, constando de seu formulário, e às demais condições previstas nos artigos 3º e 4º. Da Resolução SEAP 9307/2020.

§ 3º. – Não cumpridas as condições ou as metas de trabalho estabelecidas para o servidor, será revogada a autorização para o teletrabalho.

Art. 4º – Os casos não contemplados na presente portaria, serão analisados e deliberados pela Diretoria de acordo com a Resolução SEAP nº 9.307/2020.

Art. 5º. – Revoga-se, no que colidir, os termos da Portaria n. 103/2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 27 de outubro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

98396/2020

PORTARIA JCP n. 109/2020.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96 e demais disposições regulamentares, resolve: **DESIGNAR:** Para a autenticação e registro de Livros Mercantis e de Livros de Agentes Auxiliares do Comércio, na Junta Comercial do Paraná, o Servidor **Leonardo Furtado China**, portador do RG: 14.161.532-7/PR.

Esta Portaria, com validade por prazo indeterminado, entra em vigor na data de sua elaboração.

Publique-se. Cumpra-se. Curitiba – PR, em 27 de outubro de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

98401/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**RESOLUÇÃO Nº 079, de 26 de outubro de 2020.**

Designa servidores para atuarem como Pregoeiros, nas modalidades Eletrônica e Presencial desta Pasta, para aquisição de bens e prestação de serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e nas determinações emanadas do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, do art. 47, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 3º do Decreto Federal nº 5.450/2005,

RESOLVE:

Art 1º Designar as servidoras **ELISETTE JURASZEK SOURIENT**, RG nº 3.696.812-3, e **ALDENIRA MARTY MUNHOZ**, RG nº 1.840.570-9, para atuarem como **Pregoeiras** desta Pasta, agindo como representantes legais no gerenciamento de licitações **através da internet**, no programa de **Pregão Eletrônico** desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A. denominado de Licitações-e, e no gerenciamento de licitações na modalidade de **Pregão Presencial**, na formalização de processos licitatórios de aquisição de bens e prestação de serviços, conforme definido na Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 47, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art 2º Designar os servidores **ALDENIRA MARTY MUNHOZ**, **ELISETTE JURASZEK SOURIENT** e **JOSÉ CARLOS MOROSINI ZAIA**, RG nº 2.144.798-6, para atuarem como **Equipe de Apoio** às atividades desenvolvidas pelos pregoeiros que conduzirão os processos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de um ano.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

98173/2020

RESOLUÇÃO Nº 080, de 26 de outubro de 2020.

Designa servidores para comporem o Comitê Consultivo, o Comitê Gestor e a Secretaria Executiva do Programa Integrado de Conservação de Solo e Águas do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei Estadual nº 19.848/2019, e, considerando a Lei Estadual nº 16.475, de 22 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art 1º Designar, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 4966, de 29 de Agosto de 2016, como representantes da Seab os servidores **José Tarciso Fialho**, RG nº 5.124.051-0, como representante titular do Conselho Consultivo, conforme item “a” do Inciso I, do art. 5º, e o servidor **Antônio Ricardo Lorenzon**, RG nº 1.486.784-8, conforme item “a” do Inciso I, do art. 7º e Parágrafo Único do art. 9º, como representante titular do Comitê Gestor e Coordenador da Secretaria Executiva do Programa Integrado de Conservação de Solo e Água do Paraná.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

98463/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **46680**, Protocolo nº **166371317**, contra **LIDOMAR RUBIN**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 106.860,00**.

Curitiba, 27 de Outubro de 2020

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

98049/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 244 DE 20/10/2020

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO CESAR SCUCATO GOMES				30	21/06/2002 20/06/2007	03/11/2020 02/12/2020
21126268	1	NAI	168013230			

95793/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 245 DE 20/10/2020

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEYD DANTAS JULIANI				90	21/08/2008 20/08/2013	04/01/2021 03/04/2021
59796445	1	NAA	169022518			

95792/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 0204/2020/SETI

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, que criou a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Considerando a nomeação da servidora **Eliana de Fátima Alves, RG. 4.530.674-7** para exercer o cargo em comissão de Assistente, Simbologia 4C, por meio do Decreto nº 5.558/2020, bem como a sua designação para exercer suas atividades laborais junto a esta Superintendência, a partir do dia 10 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Eliana de Fátima Alves, RG. 4.530.674-7**, para atuar como Contadora responsável pela Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e pela Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 10 de agosto de 2020, ficando alterado o Artigo primeiro, no que se refere à designação da servidora **Elizabeth de Lourdes Nogueira**, e revogado o Artigo segundo da Portaria nº 072/2019-SETI, bem como demais disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

ALDO NELSON BONA

Superintendente-Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior-SETI

98166/2020

PORTARIA Nº 190/2020-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando a competência da SETI em coordenar o Programa de Residência Técnica, instituído pela Lei Estadual nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o Curso de Especialização em Gestão Pública, vinculado ao Programa Residência Técnica, na modalidade Educação a Distância, e aprovado pela Resolução CEPE/UEPG nº 038, de 21 de agosto de 2018, o Edital PROESP nº 37, de 04 de dezembro de 2019;

Considerando o Termo de Cooperação nº 107/2019 - SETI-SEJUF-SEFA-SEED-SESP-SEDEST-IAP-PRTUR-UEPG-UNICENTRO-UEM-UEL-UNIOESTE-UENP-UNESPAR;

Considerando as necessidades de acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas do Programa de Residência Técnica, visando ao bom andamento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para compor o Comitê Gestor, como Titular e Suplente, respectivamente, para acompanhar, fiscalizar e deliberar quanto às questões administrativas do Programa de Residência Técnica do Curso de Especialização em Gestão Pública, na modalidade a distância, como segue:

- **Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI**
 - Decio Sperandio - Titular
 - Irvana Chemin Branco - Suplente
 - **Universidade Estadual de Londrina - UEL**
 - Vera Lucia Tieko Suguihiro - Titular
 - Ercilia Hirota - Suplente
 - **Universidade Estadual de Maringá - UEM**
 - Antônio Marcos Flauzino dos Santos - Titular

- Antônio Cesar Alves dos Santos - Suplente

● **Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG**

- Eliane de Fátima Rauski - Titular

- Rubia Carla Maier Biscaia - Suplente

● **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**

- Ana Maria de Souza Santana de Oliveira - Titular

- Hitomi Mukai - Suplente

● **Universidade Estadual do Centro - Oeste - UNICENTRO**

- Vitor Hugo Zanette - Titular

- Ademir Juracir Fanfa Ribas - Suplente

● **Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**

- Marcos Augusto Alves da Silva - Titular

- André Luis Salvador - Suplente

● **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR**

- Edinéia Fátima Navarro Chilante - Titular

- Ângelo Ricardo Marcotti - Suplente

● **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF**

- Sonia Monclaro Virmond - Titular

- Sergio Aguilar Silva - Suplente

● **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA**

- Karla Danelize Kirsch Lazarov - Titular

● **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**

- Paulino Heitor Mexia - Titular

- Eder Stela - Suplente

● **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP**

- Aline Albano Justus - Titular

- Juarez Mendes Ferreira Porto - Suplente

● **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP**

- Ari Batista da Silva - Titular

- Andre Leonardo Severo - Suplente

● **Secretaria de Estado da Educação e do Desporto - SEED**

- Ana Nelly de Castro Gregorio - Titular

PORTARIA Nº 190/2020-SETI (Continua)

Art. 2º - Os Coordenadores de Polo do Programa de Residência Técnica do Curso de Especialização em Gestão Pública integram o Comitê Gestor.

Art. 3º - A Coordenação do Comitê Gestor é de responsabilidade da SETI.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 005/2020 de 10 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 23 de outubro de 2020

Aldo Nelson Bona

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

98169/2020

PORTARIA Nº 196/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 135/20, e o contido no protocolado nº 16.834.707-3,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02/07/21 até 01/07/26, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 120 (cento e vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no

município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

98216/2020

PORTARIA N.º 197/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 136/20, e o contido no protocolado n.º 16.849.251-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Design Gráfico - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21/07/21 até 20/07/26, com carga horária de 3.210 (três mil, duzentas e dez) horas, 20 (vinte) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

98217/2020

PORTARIA N.º 198/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 137/20, e o contido no protocolado n.º 16.914.077-4,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 27/07/21 até 26/07/25, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

98220/2020

PORTARIA N.º 199/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 138/20, e o contido no protocolado n.º 16.927.088-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Design de Moda - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27/07/21 até 26/07/26, com carga horária de 2.943 (duas mil, novecentas e quarenta e três) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

98222/2020

PORTARIA N.º 200/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394

de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 139/20, e o contido no protocolado n.º 16.833.753-1,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 16/04/21 até 15/04/26, com carga horária de 4.287 (quatro mil, duzentas e oitenta e sete) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

98224/2020

PORTARIA N.º 201/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 140/20, e o contido no protocolado n.º 16.833.862-7,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/04/21 até 13/04/26, com carga horária de 4.280 (quatro mil, duzentas e oitenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

98226/2020

PORTARIA N.º 202/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 141/20, e o contido no protocolado n.º 16.833.923-2,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/04/21 até 13/04/26, com carga horária de 4.314 (quatro mil, trezentas e quatorze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

98230/2020

PORTARIA N.º 203/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 189/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 143/20, e o contido no protocolado n.º 16.895.880-3,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 25/03/21 até 24/03/26, com carga horária de 4.740 (quatro mil, setecentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas semestrais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Cornélio Procopio pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

98232/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2020.560

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* a Portaria R. nº 2020.94, de 20 de fevereiro de 2020; e, *considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 19.000021127-5 e seus apensos*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. nº 2020.94, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa, 26 de outubro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

97834/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2020.554 – 22/10/2020 (PROCESSO(S) SEI Nº 19.000026999-0) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 03/2019**, seguinte(s):
- Na função de Psicólogo - 40 horas: **Gabriela dos Santos de Miranda**.

PORTARIA R. Nº 2020.561 – 26/10/2020 (PROCESSO(S) SEI Nº 19.000026999-0) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH nº 129/2018**, seguinte(s):
- Na função de Analista de Informática - Desenvolvimento de Sistemas - 40 horas: **Giuseppe Pietro Niquele**.
- Na função de Analista de Informática - Suporte de Rede - 40 horas: **Egon Henrique Antunes Borges**.

Miguel Sanches Neto
Reitor

98367/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PORTARIA Nº 4000/2020-GRE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo – mais 30(trinta) dias, a contar de 13 de outubro de 2020, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4299/2019-GRE, de 05 de novembro de 2019, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 58914/2019, de 05 de novembro de 2019.

98319/2020

PORTARIA Nº 3968/2020-GRE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora SANDRA REGINA BELOTTO, RG nº 4.183.344-0, lotada no Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 14 de outubro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 3969/2020-GRE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora FRANCIS MARY GUIMARÃES NOGUEIRA, RG nº 1.166.862-3, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 21-12-2012 a 20-12-2017, a serem usufruídos no período de 09 de outubro de 2020 a 08 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 3971/2020-GRE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor OLIVEIROS DE SÃO BONIFÁCIO PETRACCA JÚNIOR, RG nº 3.036.024-9, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 04-02-2009 a 03-02-2014, a serem usufruídos no período de 27 de novembro de 2020 a 26 de fevereiro de 2021.

98318/2020

Universidade Estadual do Paraná

EDITAL Nº 003/2020 – Comissão Eleitoral Central-CEC/UNESPAR:
Considerando a Resolução nº 001/2020-COU; Considerando o Edital nº 001/2020; Considerando a decisão da Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 600/2020 – REITORIA/UNESPAR, de 6 de agosto de 2020; Considerando os dados e informações constantes no pedido de inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor; Considerando a aprovação, por unanimidade da Comissão Eleitoral Central, em reunião online, via dispositivo Microsoft Teams, realizada no dia 23 de agosto de 2020, às 9h, dos pedidos de inscrição dos candidatos, O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais; **TORNA PÚBLICA: A homologação das inscrições das chapas e candidatos a Reitor e Vice-Reitor, conforme segue:**

CHAPA: JUNTAS E JUNTOS PELA UNESPAR

Reitora: Professora Sandra Salette de Camargo Silva.

Vice-Reitor: Professor Jean Marcelo de Arruda Soato

CHAPA: RENOVA UNESPAR

Reitora: Professora Salette Paulina Machado Sirino

Vice-Reitor: Professor Edmar Bonfim de Oliveira

Publique-se. Paranavaí, 23 de outubro de 2020. **Antônio Rodrigues Varela Neto, Presidente da CEC/UNESPAR – Portaria 600/2020.**

EDITAL Nº 004/2020 – Comissão Eleitoral Central-CEC/UNESPAR:
Considerando a Resolução Nº 001/2020 – COU; Considerando o sorteio da ordem realizada no dia 26/10/2020, as 10h, via dispositivo Microsoft Teams; O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições: **TORNA PÚBLICO: Art. 1º A ordem das cédulas para a Consulta Acadêmica 2020, para candidatos a Reitoria e Vice-Reitor da UNESPAR, conforme sorteio: Posição 1 - CHAPA : Renova Unespar, REITORA: Salette Paulina Machado Sirino, VICE-REITOR: Edmar Bonfim de Oliveira; Posição 2 - CHAPA : Juntas e Juntos pela Unespar, REITORA: Sandra Salette de Camargo Silva, VICE-REITOR: Jean Marcelo de Arruda Soato.** Publique-se. Paranavaí, 26 de outubro de 2020. **Antônio Rodrigues Varela Neto, Presidente da CEC/UNESPAR – Portaria 600/2020.**

98144/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PORTARIA Nº 030/2020-SECC

Súmula: Designa os integrantes da equipe operacional dos Editais a serem operacionalizados com recursos da **Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020** no âmbito do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo na **Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto 4.498 de 16 de abril de 2020.**

Considerando a **Portaria Conjunta nº 01/2020 entre a SECC, BPP e CCTG, publicada no DIOE em 31 de agosto de 2020**, que Instituiu o Grupo de Trabalho Especial, ante a demanda extraordinária decorrente da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

Considerando os **editais de chamamento publicados** pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura para atendimento do art. 2º, inciso III, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Considerando a necessidade de criação de comissões específicas para a **Coordenação, Apoio, Monitoramento, Análise Documental e Análise Técnica e de Mérito**, dos editais voltados para atendimento das ações decorrentes do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para comporem comissões específicas, visando a execução dos editais decorrentes do previsto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme o previsto na presente Portaria.

Art. 2º – As comissões atuarão conforme cada um dos editais, compostas conforme divisão de competências específicas de cada um dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º – Para o **Edital “Cultura nas Redes – Licenciamento de Conteúdo Digital”**, sob a **Coordenação de Cristiane Senn**, RG 7.827.908-7PR, com o **apoio e monitoramento de Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki**, RG 7.378.498-0PR, ficam designados os seguintes servidores:

I – Comissão de Habilitação Documental:

- a) Andre Avelino da Silva, RG 7.876.702-2 - PR;
- b) Marjure Akemi Kosugi, RG 10.173.529-0 - PR;
- c) Franciele dos Santos Bernabé Fernandes, RG 10.585.497-8 - PR;
- d) João Marcos de Almeida, RG 7.244.459-0 - PR;
- e) Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki, RG 7.378.498-0 - PR.

II – Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Artes Visuais:

- a) Liane Maria Barreto de Azevedo, RG 1.678.082-0 - PR;
- b) Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, RG 5.300.000-2 - PR;
- c) Patrícia Elvira Mannarino Miecznikowski, RG 5.819.970-2 - PR;
- d) Luiz Lavalle Filho, RG 8.095.023-3 - PR;
- e) Ana Maria Rodrigues, RG 5.144.307-1 - PR.

III – Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Audiovisual:

- a) Priscila Pacheco dos Santos, RG 10.309.510-7 - PR;
b) José Luiz de Carvalho, RG 3.933.963-3 - PR;
c) Mariana Souza Bernal, RG 15.661.429-7 - PR;
d) Vania Machado, RG 5.164.379-8 - PR;
e) Manaos Aristides, RG 737.700-2 - PR.

IV - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Cultura Popular e Diversidade:

- a) José Luiz de Carvalho, RG 3.933.963-3 - PR;
b) Gabriela Ribeiro Bettega, RG 2.053.514-8 - PR;
c) Giselle Moraes Batista de Souza, RG 10.411.862-3 - PR;
d) Claudia Inês Parellada, RG 3.722.321-2 - PR;
e) Josiéli Andréa Spennassatto, RG 14.383.339-9 - PR.

V - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Circo:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6 - PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0 - PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2 - PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8 - PR.

VI - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Dança:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6 - PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0 - PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2 - PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8 - PR.

VII - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Economia Criativa:

- a) Liane Maria Barreto de Azevedo, RG 1.678.082-0 - PR;
b) Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, RG 5.300.000-2 - PR;
c) Patrícia Elvira Mannarino Miecznikowski, RG 5819970-2 - PR;
d) Luiz Lavalle Filho, RG 8.095.023-3 - PR;
e) Ana Maria Rodrigues, RG 5.144.307-1 - PR.

VIII - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Literatura:

- a) Milena Cristina Alves, RG 9.358.895-9 - PR;
b) Fernanda Maldonado, RG 10.193.028-9 - PR;
c) Marjure Akemi Kosugi, RG 10.173.529-0 - PR;
d) Danilo Peres Buss, RG 7.316.680-2 - PR;
e) Pedro Furlan da Silva, RG 5.962.477-6 - PR.

IX - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Música:

- a) Allan Kolodzieiski, RG 9.904.554-0 - PR;
b) Marcos Coga da Silva, RG 3.550.461-3 - PR;
c) Johnny Campos Liberatti, RG 7.870.941-3 - PR;
d) Diego Martins Avelleda, RG 9.058.125-2 - PR;
e) Gerson Antonio Ferreira, RG 4.524.582-9 - PR.

X - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Ópera:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6 - PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0 - PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2 - PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8 - PR.

XI - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Técnicos:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6 - PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0 - PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2 - PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8 - PR.

XII - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Teatro:

- a) Mayara Bonde, RG 8.265.862-9 - PR;
b) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0 - PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2 - PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8 - PR.

Art. 4º - Para o Edital "Cultura nas Redes - Licenciamento de Obras Literárias Digitais", sob a Coordenação de Ana Paula Málaga Carreiro, RG 6.679.340-0PR, com o apoio e monitoramento de Mariana Souza Bernal, RG 15.661.429-7 PR, ficam designados os seguintes servidores:

I - Comissão de Habilitação Documental:

- a) Gefferson Ferreira Vaz, RG 4.253.046-8 - PR;
b) Regiana Maria de Andrade, RG 6.850.824-0 - PR.
c) Ellen Cunha do Nascimento, RG 9.688.591-1 - PR.

II - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Audiovisual:

- a) Aline de Souza Barbosa, RG 7.604.772-3 - PR;
b) Pedro Furlan da Silva, RG 5.962.477-6 - PR;
c) Daltron Moreira Rocha Neto, RG 7.749.939-3 - PR;
d) Manaos Aristides, RG 737.700-2 - PR;
e) Vânia Machado, RG 5.164.379-8 - PR.

III - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Circo:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6 - PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0 - PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2 - PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8 - PR.

IV - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Teatro:

- a) Mayara Bonde, RG 8.265.862-9 - PR;
b) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8PR.

V - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Ópera:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0PR;

- d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8PR.

VI - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Técnicos:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8PR.

VII - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Dança:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8PR.

VIII - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Literatura:

- a) Milena Cristina Alves, RG 9.358.895-9PR;
b) Marjure Akemi Kosugi, RG 10.173.529-0PR;
c) Fernanda Maldonado, RG 10.193.028-9PR;
d) Danilo Peres Buss, RG 7.316.680-2PR;
e) Pedro Furlan da Silva, RG 5.962.477-6 - PR.

IX - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Música:

- a) Allan Kolodzieiski, RG 9.904.554-0PR;
b) Marcos Coga da Silva, RG 3.550.461-3PR;
c) Johnny Campos Liberatti, RG 7.870.941-3PR;
d) Diego Martins Avelleda, RG 9.058.125-2PR;
e) Gerson Antonio Ferreira, RG 4.524.582-9.

X - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Cultura Popular e Diversidade Cultural:

- a) José Luiz de Carvalho, RG 3.933.963-3PR;
b) Gabriela Ribeiro Bettega, RG 2.053.514-8PR;
c) Giselle Moraes Batista de Souza, RG 10.411.862-3PR;
d) Claudia Inês Parellada, RG 3.722.321-2PR;
e) Josiéli Andréa Spennassatto, RG 14.383.339-9PR.

XI - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Artes Visuais:

- a) Liane Maria Barreto de Azevedo, RG 1.678.082-0PR;
b) Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, RG 5.300.000-2 - PR;
c) Patrícia Elvira Mannarino Miecznikowski, RG 5819970-2 - PR;
d) Luiz Lavalle Filho, RG 8.095.023-3 -PR;
e) Ana Maria Rodrigues, RG 5.144.307-1 - PR.

XII - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Economia Criativa:

- a) Liane Maria Barreto de Azevedo, RG 1.678.082-0 - PR;
b) Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, RG 5.300.000-2 - PR;
c) Patrícia Elvira Mannarino Miecznikowski, RG 5819970-2 - PR;
d) Luiz Lavalle Filho, RG 8.095.023-3 - PR;
e) Ana Maria Rodrigues, RG 5.144.307-1 - PR.

XIII - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para a área de Técnicos:

- a) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
b) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6 -PR;
c) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0 - PR;
d) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2 - PR;
e) Jorge Ivan Sada de Almeida, RG 3.299.946-8 - PR.

Art. 5º - Para o Edital "Jornada - Prêmio em Reconhecimento à Trajetória", sob a Coordenação de Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0PR, com o apoio e monitoramento de Allan Kolodzieiski, RG 9.904.554-0 PR, ficam designados os seguintes servidores:

I - Comissão de Habilitação Documental:

- a) Ivan de Paula Souza, RG 6.240.875-0 - PR;
b) Carlos Alberto G. Dos Santos, RG 5.799.703-6 - PR;
c) João Marcos de Almeida, RG 7.244.459-0 - PR;
d) Ellen Cunha do Nascimento, RG 9.688.591-1 - PR;
e) André Avelino da Silva, RG 7.876.702-2 - PR.

II - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para as áreas de Cultura Tradicional, Cultura de Povos indígenas e comunidades Tradicionais, Cultura Afro, Cultura LBGTOIA+, Cultura de Refugiados, Migrantes e Apátridas e Cultura HIP HOP

- a) Diego Martins Avelleda, RG 9.058.125-2 - PR;
b) Douglas Rangel, RG 3.045.441-3 - PR;
c) Luiz Miguel Greca Tuaf, RG 1.124.563-3 - PR;
d) Ricardo Garanhani, RG 3.234.286-8 - PR;
e) Soraya Solange Felício Schmidt, RG 3.949.284-9 - PR.

III - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para Fanfarras, Bandas Marciais, Corais, Dança e Teatro

- a) Roberto Morozowski, RG 4.675.620-7 - PR;
b) Áldice Lopes Da Silva, RG 2.215.625-0 - PR;
c) Sidne Jeferson Gaspar, RG 2.002.187-0 - PR;
d) Juliana Rodrigues Carletto, RG 5.886.808-6 - PR;
e) Mônica Rischbieter, RG 1.260.069-0 - PR.

IV - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para as áreas de Música, Circo, Audiovisual, Ópera e Técnicos:

- a) Lia Molinari Comandulli, RG 2.051.967-3 - PR;
b) Nicole Barão Ruffs, RG 5.425.636-1;
c) Cleverson Luiz Cavalheiro, RG 4.522.490-2;
d) Newton Wesley Maciel Fernandes, RG 3.903.439-5;
e) Diego Bertazzo Cruz, RG 8.979.564-8.

V - Comissão de Análise Técnica e de Mérito para as áreas de Artes Visuais e Arte Educador:

- a) Liane Maria Barreto de Azevedo, RG 1.678.082-0PR;
b) Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, RG 5.300.000-2PR;
c) Patrícia Elvira Mannarino Miecznikowski, RG 5.819.970-2PR;
d) Luiz Lavalle Filho, RG 8.095.023-3PR;
e) Ana Maria Rodrigues, RG 5.144.307-1PR.

VI - Comissão de **Análise Técnica e de Mérito** para a área de **Literatura**:

- a) Milena Cristina Alves, RG 9.358.895-9PR;
- b) Paulo Roberto Ferreira de Camargo, RG 3.652.474-0PR;
- c) Ilana Lerner Hoffmann, RG 3.459.944-0PR;
- d) Marjure Akemi Kosugi, RG 10.173.529-0PR;
- e) Fernanda Maldonado, RG 10.193.028-9PR.

Art. 6º - Para o Edital "Outras Palavras - Prêmio de Obras Literárias", sob a **Coordenação de Ilana Lerner Hoffmann, RG 3.459.944-0**, com o **apoio e monitoramento de Andre Avelino da Silva, RG 7.876.702-2PR**, ficam designados os seguintes servidores:

I - Comissão de **Habilitação Documental**:

- a) Johnny Campos Liberatti, RG 7.870.941-3PR;
- b) Luiz Fernando Nunes, RG 3.148.729-3PR;
- c) Mayara Bonde, RG 8.265.862-9PR;
- d) Paulo Pimentel Zottino, RG 34.260.392-9PR;
- e) Franciele dos Santos Bernabé Fernandes, RG 10.585.497-8PR.

Art. 7º - Para o Edital "Prêmio de Difusão Saberes e Fazeres Tradicionais - Registro Fotográficos e Audiovisuais", sob a **Coordenação de Priscila Pacheco dos Santos, RG 10.309.510-7 PR**, com o **apoio e monitoramento de Mayara Bonde, RG 8.265.862-9 PR**, ficam designados os seguintes servidores:

I - Comissão de **Habilitação Documental**:

- a) Milena Cristina Alves, RG 9.358.895-9 PR;
- b) Sílvia Anete Antunes, RG 1.907.048-4 PR;
- c) André Avelino da Silva, RG 7.876.702-2 - PR.

II - Comissão de **Análise Técnica e de Mérito** para as áreas de **Povos Indígenas, Comunidades Caiçaras, Comunidades quilombolas**:

- a) Vânia Machado, RG 5.164.379-8PR;
- b) Liane Maria Barreto de Azevedo, RG 1.678.082-0PR;
- c) Aline de Souza Barbosa, RG 7.604.772-3PR;
- d) Luiz Lavalle Filho, RG 8.095.023-3PR;
- e) Manaoos Aristides, RG 737.700-2PR.

III - Comissão de **Análise Técnica e de Mérito** para as áreas de **Ciganos, Faxinalenses, Matriz africana**.

- a) Mariana Souza Bernal, RG 15.661.429-7PR - PR;
- b) Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, RG 5.300.000-2 - PR;
- c) Patrícia Elvira Mannarino Miecznikowski, RG 5819970-2 - PR;
- d) Paulo Roberto Ferreira de Camargo, RG 3.652.474-0 - PR;
- e) Ana Maria Rodrigues, RG 5.144.307-1 - PR.

Art. 8º - Para o Edital "Prêmio de Difusão Saberes e Fazeres Tradicionais - Produtos Artesanais", sob a **Coordenação de Gabriela Ribeiro Bettega, RG 2.053.514-8PR**, com o **apoio e monitoramento de Danilo Peres Buss, RG 7.316.680-2PR**, ficam designados os seguintes servidores:

I - Comissão de **Habilitação Documental**:

- a) Esmerina Costa Luiz, RG 1865656 - PR;
- b) Janete dos Santos Gomes, RG 1.638.800-9 - PR;
- c) Ellen Cunha do Nascimento RG 9.688.591-1PR.

II - III - Comissão de **Análise Técnica e de Mérito**:

- a) Gabriela Ribeiro Bettega, RG 2.053.514-8 - PR;
- b) Giselle Moraes Batista de Souza, RG 10.411.862-3 - PR;
- c) Claudia Inês Parellada, RG 3.722.321-2 - PR;
- d) Josiéli Andréa Spenassatto, RG 14.383.339-9 - PR;
- e) Sandra Mara Gutierrez, RG 30237692 - PR.

Art. 9º - Para o Edital "Prêmio de Difusão Saberes e Fazeres Tradicionais - Artes Visuais", sob a **Coordenação de Gabriela Ribeiro Bettega, RG 2.053.514-8PR**, com o **apoio e monitoramento de Pedro Furlan da Silva, RG 5.962.477-6 PR**, ficam designados os seguintes servidores:

I - Comissão de **Habilitação Documental**:

- a) Esmerina Costa Luiz, RG 1865656 - PR;
- b) Janete dos Santos Gomes, RG 1.638.800-9 - PR;
- c) Danilo Peres Buss, RG 7.316.680-2 - PR.

II - Comissão de **Análise Técnica e de Mérito**:

- a) Gabriela Ribeiro Bettega, RG 2.053.514-8 - PR;
- b) Giselle Moraes Batista de Souza, RG 10.411.862-3 - PR;
- c) Claudia Inês Parellada, RG 3.722.321-2PR - PR;
- d) Josiéli Andréa Spenassatto, RG 14.383.339-9 - PR;
- e) Sandra Mara Gutierrez, RG 30237692 - PR.

Art. 10 - Para o Edital "Prêmio Saberes e Fazeres - Pesquisa", sob a **Coordenação de Gabriela Ribeiro Bettega, RG 2.053.514-8PR**, com o **apoio e monitoramento de Milena Cristina Alves, RG 9.358.895-9PR**, ficam designados os seguintes servidores:

I - Comissão de **Habilitação Documental**:

- a) Denise Hass, RG: 2.097.103-7 - PR;
- b) Rejane Zimmer da Costa, RG 4.461.191-0 - PR.
- c) Ellen Cunha do Nascimento RG 9.688.591-1 - PR.

II - Comissão de **Análise Técnica e de Mérito**:

- a) Gabriela Ribeiro Bettega, RG 2.053.514-8 - PR;
- b) Giselle Moraes Batista de Souza, RG 10.411.862-3 - PR;
- c) Claudia Inês Parellada, RG 3.722.321-2 - PR;
- d) Josiéli Andréa Spenassatto, RG 14.383.339-9 - PR;
- e) Sandra Mara Gutierrez, RG 30237692 - PR.

Art. 11 - Os integrantes das comissões devem responsabilizar-se pelo zelo e total sigilo nas informações obtidas junto ao cadastro dos participantes dos editais.

Parágrafo Único - O eventual descumprimento destas obrigações quanto ao sigilo, o servidor será responsabilizado nos termos da Lei Estadual 6.174/1970 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como outras leis aplicáveis ao eventual caso.

Art. 12 - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Curitiba, 22 de outubro de 2020
Gilberto Antonio de Souza Filho
 Diretor-Geral - SECC

98136/2020

RESOLUÇÃO Nº 065/2020

Designa servidores para atuarem como Pregoeiros, nos Pregões na forma Eletrônica e Presencial desta Pasta, para aquisição de bens e prestação de serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nas determinações emanadas do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002 e do art. 47, da Lei Estadual nº 15.608/07

RESOLVE:

Art 1º Designar o servidor Daltron Moreira Rocha Neto, RG nº 7.749.939-3, CPF nº 051.519.699-19, e, para atuar como Pregoeiro desta Pasta, agindo como representante legal no gerenciamento de licitações através da internet, no programa de Pregão Eletrônico desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A. denominado de Licitações-e, e no gerenciamento de licitações na modalidade de Pregão Presencial, na formalização de processos licitatórios de aquisição de bens e prestação de serviços, conforme definido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

Art 2º Designar os servidores Gustavo Antoniacomi, RG nº 9.552.528-8, CPF nº 079.840.419-11, Marcos Coga da Silva, RG nº 3.550.461-3 e CPF nº 550.515.709-25 e José Apoloni Filho, RG nº 3.295.169-4 e CPF nº 537.305.939-00, para atuarem como Equipe de Apoio às atividades desenvolvidas pelo pregoeiro que conduzirão os processos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 3º Designar o servidor José Apoloni Filho, RG nº 3.295.169-4 e CPF nº 537.305.939-00 como suplente de Pregoeiro e a servidora Lucimara Oldani Taborda Coimbra, RG nº 4.022.919-1 e CPF nº 612.207.369-53 como suplente de Equipe de Apoio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de um ano.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2020

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

98133/2020

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

PORTARIA Nº 020/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o contido no item 12.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 696/2020

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de recebimento dos equipamentos móveis para transmissão ao vivo (tempo-real) de áudio e vídeo - Mochilink, conforme disposto no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 696/2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão:

I - JONATHAN DOUGLAS FERNANDES, RG nº 1.918.167-7, como Presidente;

II - ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA, RG nº 7.815.186-2;

III - CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAZ, RG nº 10.212.522-3;

IV - RENAN LUCAS FERREIRA MENDES, RG nº 10.990.156-3;

Art. 3º A Comissão deverá adotar os procedimentos e prazos estabelecidos no item 12 do Termo de Referência do PE nº 696/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

RUY FAÇANARIO

Diretor-Presidente

RTVE/PR

98292/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU

PORTARIA Nº 159/2020

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 25 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente a Portaria nº 127/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

97833/2020

Secretaria da Educação e do Esporte**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EDITAL N.º 45/2020 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.

3. Editais de resultado já publicados:

- Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
- Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
- Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.
- Edital n.º 05 – GS/SEED, de 4 de maio de 2020.
- Edital n.º 06 – GS/SEED, de 8 de maio de 2020.
- Edital n.º 08 – GS/SEED, de 14 de maio de 2020.
- Edital n.º 09 – GS/SEED, de 18 de maio de 2020.
- Edital n.º 11 – GS/SEED, de 21 de maio de 2020.
- Edital n.º 12 – GS/SEED, de 28 de maio de 2020.
- Edital n.º 14 – GS/SEED, de 1.º de junho de 2020.
- Edital n.º 15 – GS/SEED, de 8 de junho de 2020.
- Edital n.º 16 – GS/SEED, de 9 de junho de 2020.
- Edital n.º 18 – GS/SEED, de 19 de junho de 2020.
- Edital n.º 20 – GS/SEED, de 25 de junho de 2020.
- Edital n.º 23 – GS/SEED, de 30 de junho de 2020.
- Edital n.º 25 – GS/SEED, de 3 de julho de 2020.
- Edital n.º 26 – GS/SEED, de 7 de julho de 2020.
- Edital n.º 27 – GS/SEED, de 14 de julho de 2020.
- Edital n.º 28 – GS/SEED, de 29 de julho de 2020.
- Edital n.º 29 – GS/SEED, de 3 de agosto de 2020.
- Edital n.º 30 – GS/SEED, de 10 de agosto de 2020.
- Edital n.º 32 – GS/SEED, de 18 de agosto de 2020.
- Edital n.º 33 – GS/SEED, de 24 de agosto de 2020.
- Edital n.º 36 – GS/SEED, de 4 de setembro de 2020.
- Edital n.º 41 – GS/SEED, de 24 de setembro de 2020.
- Edital n.º 42 – GS/SEED, de 7 de outubro de 2020.
- Edital n.º 44 – GS/SEED, de 23 de outubro de 2020.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 45/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Renato Rosário	7.590.466-5

98067/2020

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
9ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
05 A 09 DE OUTUBRO DE 2020
EMENTÁRIO**

01. PARECER CEE/CEIF N.º 345/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 2924/18

Prot.: 16.116.107-1

Int.: Centro de Educação e Especialidades Multidisciplinares – Elo

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14-CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações

deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

02. PARECER CEE/CEIF N.º 346/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 4944/19, 5403/19

Prot.: 16.037.385-7, 16.037.338-5

Int.: Escola Arautos do Evangelho – Curitiba - Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fatima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE-PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

03. PARECER CEE/CEIF N.º 347/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 5482/19

Prot.: 16.100.723-4

Int.: Escola Estadual do Campo Júlio Emerenciano - Ensino Fundamental

Mun.: São João do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da reladora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

04. PARECER CEE/CEIF N.º 348/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 548/19, 3355/19

Prot.: 15.718.829-1, 16.110.870-7

Int.: Escola Municipal do Campo Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Alexandre Perussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palmital, Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 349/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 852/19, 1182/19, 3442/19, 3515/19

Prot.: 16.108.955-9, 15.875.775-3, 16.110.940-1, 16.111.030-2

Int.: Escola Municipal Professora Rosilda Aparecida Kowalski – Ensino Fundamental, Escola Municipal Astrogildo de Macedo – Ensino Fundamental, Escola Municipal Arco-Iris – Ensino Fundamental, Escola Municipal Ipê – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

06. PARECER CEE/CEIF N.º 350/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 3667/19, 3711/19, 4156/19

Prot.: 16.111.198-8, 16.111.256-9, 16.111.694-7

Int.: Escola Municipal São Francisco – Ensino Fundamental, Escola Municipal Alvorada – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Ângela Antônia Misga de Oliveira – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do

Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 351/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 1126/19, 7013/19, 7015/19, 7016/19, 7017/19, 7020/19

7021/19, 7060/19, 7063/19

Prot.: 15.875.794-0, 15.115.155-6, 16.115.159-9, 16.115.161-0, 16.115.163-7,

16.115.169-6, 16.115.171-8, 16.115.223-4, 16.115.229-3

Int.: Escola Municipal Bortolo Lovato – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Atilio Bini – Ensino Fundamental, Escola Municipal Helena Witoslawski – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Ignácio Lipski – Ensino Fundamental, Escola Municipal Jardim Taiza – Ensino Fundamental, Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Vicente Kochany – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Clara Anadir Buzato – Ensino Fundamental
Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 352/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 1836/19, 1885/19, 1968/19, 2085/19, 2200/19, 3755/19, 3856/19

4155/19, 4630/19, 5241/19

Prot.: 16.109.649-0, 16.109.683-0, 16.109.729-2, 16.109.808-6, 16.109.872-8,

16.111.297-6, 16.111.394-8, 16.111.692-0, 16.112.202-5, 16.112.835-0

Int.: Escola Rural Municipal São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, Escola Municipal Rainha dos Apóstolos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Maria Carolina Engel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Maxmilian Bárbara Gaspar da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Ney Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Vice Prefeito Euclides Gomes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Doutor David Federmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dom Carlos Bandeira de Mello – Ensino Fundamental
Mun.: São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Pitanga, Cândido de Abreu, General Carneiro

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 353/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 1424/18, 1465/18, 1466/18

Prot.: 15.319.757-1, 15.338.833-4, 15.336.087-1

Int.: Escola Estadual Indígena Nimboaty Mborwitxa Awa Tirope – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Abatiá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino

deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 354/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 5419/19, 6123/19,

Prot.: 15.948.210-3, 16.019.275-5

Int.: Escola Municipal Deni Lineu Schwartz – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Francisco Beltrão Centro Municipal de Educação Infantil Siri Azul

Mun.: Pontal do Paraná, Francisco Beltrão
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 355/20

APROVADO EM 05/10/20

Proc.: 2046/19, 2071/19, 5075/19

Prot.: 15.986.059-0, 16.109.791-8, 15.892.317-3

Int.: Escola Municipal Odemira Cunha – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Municipal do Campo Infância Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul, Terra Roxa, Turvo,
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 356/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 2806/19, 3787/19, 4492/19

Prot.: 16.110.385-3, 16.111.326-3, 16.112.058-8

Int.: Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental Escola Municipal do Campo Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Ademar Haruo Ishii – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pitanga, Tomazina

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/aluno e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 357/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 701/19, 1032/19, 1366/19, 2375/19

Prot.: 16.108.871-4, 15.864.044-9, 15.864.160-7, 15.864.202-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Therezinha da Silva e Souza, Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol

Mun.: Guaíra, Ventania

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/criança, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 358/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 302/19, 1963/19, 2760/19

Prot.: 15.583.019-0, 15.847.322-4, 16.110.332-2

Int.: Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Euclides da Cunha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Irineu Batista Câmara - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rio Bonito do Iguaçu, Espigão Alto do Iguaçu, Japurá

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 359/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 771/19, 772/19, 4806/19

Prot.: 15.858.080-2, 15.858.136-1, 16.116.275-2

Int.: Escola Municipal do Campo Colônia Piquiri - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Santa Catarina - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Maristella Tussi - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Goioxim, Pinhão

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 360/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 1261/19, 1746/19, 1747/19, 1748/19, 1906/19, 1916/19, 2203/19,

2327/19, 5287/19

Prot.: 16.084.242-3, 16.109.540-0, 16.109.542-7, 16.109.544-3, 16.109.696-2, 16.109.698-9, 15.971.641-4, 15.833.491-7, 16.112.894-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Dedinho Verde, Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança, Centro Municipal de Educação Infantil Professor Irineu Wagner, Centro Municipal de Educação Infantil Meu Cantinho, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, Centro Municipal de Educação Infantil 24 de Maio, Centro Municipal de Educação Infantil Rafael Vicente Calixto, Escola Municipal Santos Dumont - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Arlene Vensão Lammel

Mun.: Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São Pedro do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Quedas do Iguaçu, General Carneiro

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/criança, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 361/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 702/19, 705/19

Prot.: 16.108.872-2, 16.108.874-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry, Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações

dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 362/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 6176/19, 6635/19, 6791/19

Prot.: 16.108.766-1, 16.114.510-6, 16.114.832-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vó Luíza, Escola Rural Municipal de Mato Branco de Cima - Educação Infantil e Ensino Fundamental Centro Municipal de Educação Vila Nova Porã

Mun.: Turvo, Imbituva, Ivaiporã

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 363/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 5056/19, 5228/19, 5230/19, 5309/19

Prot.: 16.112.663-2, 15.992.041-0, 15.992.006-2, 15.907.778-0

Int.: Escola Municipal Diderot Alves da Rocha Loures - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Miguel Maia - Ensino Fundamental, Escola Municipal Frida Rickli Naiverth - Ensino Fundamental, Escola Municipal André Luiz da Silva Prestes - Ensino Fundamental

Mun.: Maringá, Turvo, Turvo, Cafelândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 364/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 4456/19, 4696/19, 5160/19

Prot.: 15.929.678-4, 16.019.905-9, 16.112.750-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Rosália Motter, Centro Municipal de Educação Infantil Vitória, Escola Municipal Geralda Chaves Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cafelândia, Guarapuava, Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 365/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 5918/19, 5991/19, 6283/19

Prot.: 16.113.545-3, 16.113.641-7, 16.076.220-9

Int.: Escola Rural Municipal de Canguera - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Ardinial Ribas - Ensino Fundamental Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ipiranga, Arapuã, Cafelândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 366/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 1166/19, 4472/19, 3221/19

Prot.: 16.109.150-2, 16.112.026-0, 16.110.711-5

Int.: Escola Municipal Jardim Graziela – Ensino Fundamental, Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Ensino Fundamental, Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 367/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 4654/19, 5132/19, 5195/19

Prot.: 16.112.232-7, 15.954.435-4, 16.062.869-3

Int.: Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Silvino Ferreira Quadros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Daigles aparecida de Carvalho, Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ibatí

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 368/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 5258/19, 5664/19, 6205/19

Prot.: 15.970.192-1, 16.113.315-9, 16.113.897-5

Int.: Escola Municipal do Campo Pocinhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Santo Agostinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Anibal Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pinhão, Boa Ventura de São Roque, Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 369/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 794/18, 5850/19, 5851/19, 5873/19, 6198/19 Prot.: 15.499.351-7, 16.113.493-7, 16.113.495-3, 16.026.589-2, 16.113.885-1

Int.: Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal São Fernando - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Palmeira, Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 370/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 3134/19

Prot.: 16.110.654-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vó Nair

Mun.: São João do Triunfo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatoria por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 371/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 3891/18

Prot.: 15.543.190-3

Int.: Escola Municipal - Ensino Fundamental

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatoria por unanimidade, a mantenedora deverá providenciar melhorias nas instalações físicas destinadas à Educação Infantil de modo a atender o desenvolvimento integral das crianças, tanto nos espaços internos como também nas áreas ao ar livre; apresentar as adequações efetivadas no momento do pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 372/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 4016/19

Prot.: 15.865.906-9

Int.: Escola Dona Frida - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatoria por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso

29. PARECER CEE/CEIF Nº 373/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 4596/19,

Prot.: 15.864.190-9

Int.: Escola Peter Pann – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pinhais,

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 374/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 5838/19

Prot.: 16.050.373-4

Int.: Escola Expansão - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatoria por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

31. PARECER CEE/CEIF Nº 375/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 1259/19, 1338/19, 4144/19, 5727/19, 6170/19, 6760/19

Prot.: 16.109.196-0, 16.109.244-4, 16.111.679-3, 15.988.091-5, 16.113.848-7

16.114.781-8

Int.: Escola Municipal do Campo São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, Escola Rural Municipal Itambé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Ágata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Roberto Hecke – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro de Educação Infantil Anjo Sapecta

Mun.: Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Balsa Nova, Peabiru, Ipiranga, Guarapuava

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

32. PARECER CEE/CEIF Nº 376/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 2180/19, 2223/19, 2316/19, 2358/19, 3932/19, 5001/19, 5006/19

Prot.: 16.109.856-6, 15.749.625-5, 15.794.610-2, 15.849.203-2, 16.111.480-4, 15.866.888-2, 15.866.979-0

Int.: Escola Municipal Professora Maxmilian Bárbara Gaspar Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Professor Geraldo Prehl, Centro Municipal de Educação Infantil Gabriel Arcanjo, Escola Municipal Coronel Rogerio Borba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal João Andreassa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Vanderlei das Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Severino da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Terra Roxa, Moreira Sales, Quedas do Iguaçu, Reserva, Balsa Nova, Rio Bonito do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 377/20

APROVADO EM 06/10/20

Proc.: 3812/19, 4068/18, 4095/19, 4100/19

Prot.: 16.116.226-4, 16.068.491-7, 16.111.629-7, 16.098.859-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Otacilia Rodrigues, Colégio Martinus Centro – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Ideal – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Bela Vista do Paraíso

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 378/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 4203/19, 4252/17, 4284/19

Prot.: 15.883.523-1, 16.044.821-0, 16.084.438-8

Int.: Escola Rural Municipal de Barro Preto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta Mattos Coutinho, Centro Municipal da Educação Infantil Rei Davi

Mun.: Imbituva, Maringá, Florestópolis

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF Nº 379/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 4009/19, 4058/19, 4064/19, 4086/19

Prot.: 15.984.273-8, 16.058.605-2, 15.870.481-1, 16.035.618-9

Int.: Escola Lions Clube – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Emilio Mudrey – Educação Infantil e

Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Teófilo Cecílio Dib – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Antônio Paulo de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Arapongas, Cambira, Ibaiti, Siqueira Campos

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 380/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 4090/19, 4105/19, 4120/19, 4131/19

Prot.: 16.076.885-1, 16.027.209-0, 16.042.524-5, 15.963.179-6

Int.: Escola Rafael Costa da Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Olavo Melo Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Antônio Raimundo Quintiliano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Itaguajé, Nova Esperança, Guairacá, Novo Itacolomi

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 381/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 4168/19, 4186/19, 4200/19

Prot.: 16.111.707-2, 15.952.491-4, 15.877.229-9

Int.: Escola Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola José Antônio Menegazzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Nova Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Japurá, Apucarana, Pinhalão

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária, e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 382/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 4211/19, 4212/19, 4229/19, 4237/19

Prot.: 16.111.733-1, 15.831.325-1, 16.111.759-5, 15.870.262-2

Int.: Escola Leandro Aparecido Keller – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola João Professor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Kloré, Congonhinhas, São Tomé, Japira

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária, e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 383/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 3888/19

Prot.: 15.897.966-7

Int.: Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à estrutura física e renovação da Licença Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF Nº 384/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 3125/19

Prot.: 15.871.820-0

Int.: Escola Bilingue Para Surdos Nydia Moreira Garcez – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 385/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 240/19, 241/19, 2709/19, 3817/19, 4429/19, 5858/19

Prot.: 15.881.642-3, 15.883.742-0, 15.780.809-5, 16.111.358-1, 15.866.882-3

16.031.411-7

Int.: Escola Municipal Severino Bruschi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Valfrido Lazarini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Wagnier Bento Pupin – Educação Infantil e Ensino Fundamental –

Mun.: Barracão, Rio Branco do Sul, Paraíso do Norte

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 386/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 910/19, 973/19, 1051/19, 1064/19

Prot.: 15.638.016-4, 16.000.736-2, 15.706.394-4, 15.672.341-0

Int.: Escola Viva Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola La Salette - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola VI de Março - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Primavera - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Enéas Marques, Nova Londrina, Ampére, Realeza

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16 - CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF Nº 387/20

APROVADO EM 07/10/20

Proc.: 1157/19, 1189/19, 1347/19, 1382/19, 1409/19

Prot.: 15.952.539-2, 15.657.060-5, 15.652.337-2, 15.658.910-1, 15.656.270-0

Int.: Escola Fátima da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Maria Amélia Polga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Nilda Maria Tessaro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Renascer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Holanda Colladel - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Alto Paraíso, Pranchita, Pérola do Oeste, Salgado Filho, Verê

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF Nº 388/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 5469/19, 7114/19, 330/19, 364/19

Prot.: 16.113.142-3, 16.115.318-4, 15.994.982-6, 16.108.743-2

Int.: Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Eurilemo Lúcio Zanette – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Tiradentes – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré, Boa Ventura de São Roque, Barracão, Mercedes

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. PARECER CEE/CEIF Nº 389/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 5098/19, 5615/19, 5877/19, 6060/19, 6443/19, 6639/19

Prot.: 16.112.690-0, 16.113.273-0, 15.945.110-0, 15.982.636-8, 16.114.229-8, 16.080.986-8

Int.: Escola Sol Nascente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dr. Emanuel Costa Curta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Jessé Murback, Escola Municipal do Campo Marciliano Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Mônica, Centro Municipal de Educação Infantil Espaço de Vida

Mun.: Cidade Gaúcha, Colombo, Mamborê, Campina do Simão, Imbituva

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva, Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. PARECER CEE/CEIF Nº 390/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 5061/19, 5142/19, 5242/19, 5299/19, 5353/19, 5496/19,

5497/19, 5568/19

Prot.: 16.112.671-3, 15.884.515-6, 16.035.705-3, 15.889.883-7, 15.877.091-1, 15.887.685-0, 15.891.165-5, 15.939.059-4

Int.: Escola Municipal Professora Joanna Valache – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Israel Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Maria Celeste de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Amor Perfeito - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Maria Aidê - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Integração a Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Padre Ramiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Homero Grein - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Rosalina Fernandes de Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Quatro Barras, Agudos do Sul, Figueira, São José dos Pinhais, Área Metropolitana Norte, Lapa, Pien, Campo do Tenente, Salto do Itararé

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura,

às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF Nº 391/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 4961/19, 5628/19

Prot.: 15.929.507-9, 15.897.466-5

Int.: Escola Ternura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, Escola Professora Lininha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Assis Chateaubriand, Mandirituba

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios

48. PARECER CEE/CEIF Nº 392/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 651/16

Prot.: 15.988.372-8

Int.: Escola Lar Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF Nº 393/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 972/18, 2097/18, 3001/18, 5859/19

Prot.: 15.619.798-0, 15.366.155-3, 15.982.921-9, 15.881.737-3, 16.031.426-5

Int.: Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Saint Joseph – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Severino Bruschi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Wagnier Bento Pupin – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Fênix, Campo Largo, União da Vitória, Barracão, Paraíso do Norte

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. PARECER CEE/CEIF Nº 394/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 2719/19, 3458/19, 3545/19, 3752/19, 3764/19, 3826/19, 3841/19,

Prot.: 16.110.308-0, 16.110.963-0, 15.790.875-8, 16.111.295-0, 15.952.506-6, 15.952.502-3, 15.952.500-7

Int.: Escola Joani Veloso de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Rosa Azul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Novo Amanhecer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Criança Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Pró Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Joana Carneira Portelinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Educare – Educação Infantil Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Adrianópolis, Rondon, Nova Aurora, Cianorte, Jandaia do Sul, Mauá da Serra, Califórnia

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental – fase I, na modalidade educação de jovens e adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10,

nº 03/13, nº 02/14 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. PARECER CEE/CEIF Nº 395/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 3691/19, 3845/19, 3862/19, 3867/19, 3899/19, 3952/19, 3972/19,

Prot.: 15.837.313-0, 15.824.704-6, 16.111.400-6, 16.098.863-0, 16.052.277-1, 15.980.580-8, 15.866.590-5

Int.: Escola o Brasil para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professor Jorge Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho–Professora Maria Izilda Morteau Santi, Centro Municipal de Educação Infantil Professora Helena Valen-Te Hyczy Pfuetzenreuter, Escola Rural Municipal Angastão Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Elza Maria de Castro Bahr – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Telêmaco Borba, Goioxim, São Jorge do Oeste, Alvorada do Sul, Guarapuava, Nova Esperança do Sudoeste, Rio Branco do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF Nº 396/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 4998/19, 5337/19

Prot.: 16.079.869-6, 16.085.456-1

Int.: Colégio Sesi Internacional de Londrina - Ensino Fundamental e Médio – Colégio Soma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina, Cândói

Ass.: Pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

53. PARECER CEE/CEIF Nº 397/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 1333/17,

Prot.: 14.657.256-1

Int.: Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. PARECER CEE/CEIF Nº 398/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 4667/19, 4770/19, 4905/19, 4921/19, 5177/17, 5225/19

Prot.: 15.994.413-1, 16.112.361-7, 15.928.785-8, 15.969.412-7, 16.107.585-0, 15.867.107-7

Int.: Escola Estadual da Ressaca Padre Anchieta – Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Visconde de Guarapuava – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio –

Mun.: Pirai do Sul, Curitiba, São Sebastião da Amoreira, Guarapuava, Londrina, Pontal do Paraná

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/

PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

55. PARECER CEE/CEIF Nº 399/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 350/19

Prot.: 14.872.946-8

Int.: Escola Municipal do Campo Leonor Poli Brotto – Ensino Fundamental

Mun.: Bocaiúva do Sul

Ass.: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Leonor Poli Brotto – Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo; acompanhar o desenvolvimento e a efetivação da Proposta Pedagógica de Educação do Campo na Escola Municipal do Campo Pedro Lindolfo da Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituição de transferência dos alunos; monitorar as instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo no Estado do Paraná, ou seja, acompanhar como as diferentes redes de ensino estão estabelecendo seus mecanismos de colaboração para a superação de eventuais dificuldades para essa oferta.

56. PARECER CEE/CEIF Nº 400/20

APROVADO EM 08/10/20

Proc.: 5090/19, 4454/19, 5511/19

Prot.: 16.112.681-0, 16.081.020-3, 16.030.987-3

Int.: Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Escola Santa Edwiges – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Escola Estadual do Campo Professor Maack – Ensino Fundamental

Mun.: Fazenda Rio Grande, Loanda, Guarapuava

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

57. PARECER CEE/CEIF Nº 401/20

APROVADO EM 08/10/20

Prot.: 16.201.079-4, 16.211.755-6, 16.508.233-8

Int.: Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Escola Estadual Medalha Milagrosa – Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão, Corumbataí do Sul, Ponta Grossa

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. PARECER CEE/CEIF Nº 402/20

APROVADO EM 08/10/20

Prot.: 16.141.749-1

Int.: Escola Maple Bear Londrina – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e

prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

59. PARECER CEE/CEIF Nº 403/20

APROVADO EM 08/10/20

Prot.: 16.225.540-1

Int.: Escola Municipal Emílio de Menezes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Peabiru

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

60. PARECER CEE/CEIF Nº 404/20

APROVADO EM 08/10/20

Prot.: 16.208.537-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

98127/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 de 16 de setembro de 2020.

Protocolado nº 16.604.678-5

Autos nº 48/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO**, RG nº 6.237.137-4/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação no município de Paranavaí e exercício no Colégio Estadual Leonel França, município e Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, § 1º, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem**; por **deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 29/02/2020. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, lavrando o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9
Autos n.º 31/2020

CIT AÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “**CITA**”, **MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA**, RG nº 6.722.560-0/PR do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9
Autos n.º 31/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Daniele Silva Ramos**, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, e **Angela Dorcas de Paula**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Agente Educacional II, **MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA**, RG nº 6.722.560-0/PR, servidora pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, Linha Funcional 01, lotada na Colégio Estadual João Maffei Rosa, município de Juranda, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Goioerê, pela prática de ilícitos administrativos, constantes na Resolução nº 3014/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Termos de Depoimentos, documentos e Informações prestadas à CPAD, entre outras provas produzidas nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 21 de março de 2019. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0
Autos n.º 32/2020

CIT AÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “**CITA**”, **FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS**, RG nº 6.784.267-7/PR do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0
Autos n.º 32/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **Daniele Silva Ramos**, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, e **Angela Dorcas de Paula**, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a servidora **FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS**, RG nº 6.784.267-7/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 91, disciplina de Ciências, e LF 92, disciplina de Biologia, lotada em ambas linhas funcionais no município de Palmas, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Pato Branco, pela prática de ilícitos administrativos, constantes na Resolução nº 3023/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Termos de Depoimentos, documentos e Informações prestadas à CPAD, entre outras provas produzidas nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 03 de agosto de 2019. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

93467/2020

PORTARIA N.º 52/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Decreto n.º 4.370/2020, considerando o contido nos Protocolado n.º 16.747.974-0 e anexos.

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores Izaura Uliana, RG n.º 1.173.524-0, Marlus Valerius Klingueffus Borges, RG n.º 4.668.220-3 e Emerson Berardi Owadiuk, RG n.º 3.490.935-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência da primeira nominada, compor Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Morádias Monteiro Lobato, do Município e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente, observando princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 28 de outubro de 2020.

Laureci Schmidz
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto n.º 4370/2020

98148/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE RESOLUÇÃO N.º 4.142/2020 – GS/SEED

Súmula: Altera o Anexo da Resolução n.º 4.854 – GS/SEED, de 18 de dezembro de 2019.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado n.º 16.274.682-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo da Resolução n.º 4.854 – GS/SEED, de 18 de dezembro de 2019, para substituição de representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte no Grupo Especial de Trabalho instituído com o objetivo de atender às exigências do Edital n.º 01/2018 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no Programa de Inovação Educação Conectada, conforme segue:

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED			
Coordenador Regional	Cleres Rozeli Cristófolli Grande	RG n.º 3.789.146-0	Coordenação de Tecnologias Educacionais – CTE/DTI/DETE
Representantes da Equipe Pedagógica	Marlon de Campos Mateus	RG n.º 8.910.135-2	Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC/DEDUC
	Marcia Regina Viero	RG n.º 9.522.838-0	

Representantes da Equipe Técnica	Cleiton Rosa	RG n.º 8.497.834-5	Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional – DTI
	Marcelo Gasparin	RG n.º 7.315.931-8	
	Darice Alessandra Deckmann Zanardini	RG n.º 7.682.946-2	
	Simone Sinara de Souza	RG n.º 4.959.789-4	
Representantes da Equipe Financeira	Marilei dos Santos Moreira	RG n.º 4.933.578-4	Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS
	Paulo Cesar Waltrick	RG n.º 5.555.210-0	Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional – DTI
Representante da Equipe de Licitação	Leandro Gomes Santos	RG n.º 7.250.431-3	Comissão Permanente de Licitação – CPL

Art. 2.º Os articuladores dos municípios de Guarapuava e Campo Mourão especificados no Anexo da Resolução n.º 4.854 – GS/SEED, de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98236/2020

RESOLUÇÃO N.º 4191/2020 – GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar n.º 108/2005, considerando o contido no protocolado e acatando o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado n.º 16.891.279-0,

RESOLVE

Art. 1.º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Esporte e o servidor **Cícero Elpidio Ribeiro**, RG 13.232.282-1, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no Colégio Estadual Papa João XXIII e na Escola Estadual Manuel Bandeira, ambos município de Alto Piquiri, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: o Artigo 279, incisos: VI e Artigo 293, inciso V, alínea “e”, ambos da lei 6174/70 c/c Cláusula Sétima, inciso VI, Cláusula Nona, incisos: I, IV alínea “d”, todas constantes de seu contrato de trabalho.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando seu defensor Germano Augusto Pereira Sureck, OAB/PR 86.419, intimado da presente Resolução, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98481/2020

RESOLUÇÃO N.º 3790/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 340/2020-CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Luz do Meu Caminho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Ithalice Alves Polli, 304, no Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5361/2011, de 28/11/2011 e Parecer n.º 1261/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5559/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 837/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2.º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5361/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2843/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3.º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5361/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2832/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4.º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 5.º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 6.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7.º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 3807/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 339/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Macedo, 445, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Tempo de Criança – Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1573/2013, de 26/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 845/2020, de 16/03/2020 e Parecer n.º 12/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/04/2028.

§ 2.º A Resolução n.º 2346/1991, de 17/07/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3.º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2561/2015, de 17/08/2015 e Parecer n.º 1147/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3808/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 324/2020-CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Alameda Coronel Camisão, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6027/2014, de 12/11/2014 e Parecer n.º 1662/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2019.

§ 2.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/12/2029.

Art. 2.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1.º.

§ 1.º A Resolução n.º 4251/2008, de 17/09/2008 e o Parecer n.º 2860/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º.

§ 2.º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1929/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1233/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3809/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso

das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 03/2006, e o Parecer nº 319/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cristo Rei - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionário Bruno Estrifica, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4021/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 1796/1993 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1360/2019, de 09/04/2019 e Parecer nº 1455/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3566/2008, de 25/07/2008 e o Parecer nº 2394/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2546/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1485/2016 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3810/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1872/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Cerejeiras, 808, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4545/2013, de 08/10/2013 e Parecer nº 2010/2013 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1474/2019, de 11/04/2019 e Parecer nº 1539/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1015/2009, de 19/03/2009 e Parecer nº 683/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1475/2019, de 11/04/2019 e Parecer nº 1540/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3811/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1885/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Cerejeiras, 808, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4545/2013, de 08/10/2013 e Parecer nº 2010/2013 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3810/2020, de 23/09/2020 e Parecer nº 1872/2020 - CEF/

SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 2201/1999, de 26/05/1999 e Parecer nº 1466/1999 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4043/2015, de 14/12/2015 e Parecer nº 2178/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3812/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 236/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Marechal Mallet, 540, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 231/2014, de 21/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2066/2019, de 03/06/2019, com vigência até 21/02/2029.

§ 2º A Resolução nº 4231/2011, de 03/10/2011 e Parecer nº 776/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 838/2015, de 16/04/2015 e Parecer nº 19/2015 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 25/10/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 26/10/2019 até 25/10/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3813/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 232/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Ary João Dresch - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Praça da Matriz, 143, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5547/2012, de 12/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2804/2017, de 04/07/2017 e Parecer nº 1723/2017 - CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 709/2011, de 24/02/2011 e o Parecer nº 08/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4277/2012, de 10/07/2012 e o Parecer nº 455/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4198/2015, de 22/12/2015 e Parecer nº 646/2015 - CEE/PR, com vigência até 01/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2020 até 01/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3814/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 326/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Flávio Luiz Botter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraíba, 522, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4580/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 502/2019, de 07/02/2019 e Parecer nº 499/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2650/2007, de 31/05/2007. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3109/2015, de 05/10/2015, com vigência até 01/07/2018.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 02/07/2018 a 01/07/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3815/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 110/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ângelo Gusso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio Pedroso de Moraes, 10, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1964/2014, de 22/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4793/2019, de 16/12/2019, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 995/2008, de 11/03/2008.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 5408/2014, de 08/10/2014 e Parecer nº 189/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 3992/2017, de 28/08/2017 e Parecer nº 402/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, é concedida no período de 01/01/2018, excepcionalmente, até 31/12/2023.

§ 6º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, é concedida pelo prazo de 05 (cinco), no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3816/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 110/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Barbosa de Almeida, 545, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 344/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4393/2019, de 20/11/2019, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 4343/2007, de 18/10/2007.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 3065/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 31/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução nº 2845/2014, de 16/06/2014 e Parecer nº 101/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

98449/2020

RESOLUÇÃO Nº 3818/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1886/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Criarte – Ensino Fundamental, situada na Rua Campos Sales, 1253, do Município e NRE de Maringá, de Criarte Serviços Educacionais Ltda - EPP para Criarte Serviços Educacionais EIRELI, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 3773/2013, de 15/08/2013 credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada na Sétima Alteração do Contrato Social de Transformação da Sociedade Simples em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI e no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3821/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e o Parecer nº 1895/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Mercedes Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida das Torres, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5832/2012, de 26/09/2012 e Parecer nº 3513/2012 – CEF/SEED, com vigência até 23/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3822/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1896/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim das Orquídeas, situado no Conjunto Jardim das Orquídeas, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5452/2014, de 09/10/2014 e Parecer nº 1471/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1364/2020, de 04/05/2020 e Parecer nº 114/2020 – CEE -PR, com vigência até 05/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 1506/2008, de 16/04/2008 e o Parecer nº 1219/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5452/2014, de 09/10/2014 e Parecer nº 1471/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3831/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 334/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua dos Cedros, 215, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3171/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 740/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5390/2016, de 05/12/2016 e Parecer nº 1058/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3171/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1739/2017, de 24/04/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3171/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1677/2017, de 19/04/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3832/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que

lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 334/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Cândido Maurício Brzezinski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Pedro Hoinacki, 135, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3175/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 744/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3346/2017, de 27/07/2017 e Parecer nº 1019/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3175/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2248/2016, de 07/06/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3175/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1683/2017, de 19/04/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3833/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 334/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Hilda Adamio Roveda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 2444, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3171/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 745/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3345/2017, de 27/07/2017 e Parecer nº 1263/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3171/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3494/2017, 03/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3171/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1013/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3834/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que

lhes foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 334/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola 21 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Bettge, 1014, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3176/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 739/2011 - DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3496/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 150/2017 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3176/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3497/2017, 03/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3176/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3498/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3835/2020 - SEED

1.

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 321/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. Paulo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Paulo Fortes, 422, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3291/2015, de 08/10/2015 e Parecer nº 1501/2015 - CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1897/1994 de 13/04/1994, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 438/2018, de 01/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 120/2019, de 05/12/2019, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020.

§ 3º A Resolução nº 561/2010, de 10/02/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3291/2015, de 08/10/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3836/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº

03/2006, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 321/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Professor José Plácido – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Cambará do Sul, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3293/2015, de 08/10/2015 e Parecer nº 1499/2015 - CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1035/2003 de 03/04/2003, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2377/2018, de 24/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 561/2010, de 10/02/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3293/2015, de 08/10/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3837/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 311/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Grécia, s/n, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 634/2012, de 24/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4396/2017, de 05/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1458/1999, de 09/04/1999, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4397/2017, de 05/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1169/2008, de 24/03/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4396/2017, de 05/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

98451/2020

RESOLUÇÃO Nº 3838/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 311/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta

da Educação Básica, da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 1º de Maio, 09, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4062/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4576/2017, de 13/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3667/2000, de 11/12/2000, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 915/2016, de 09/03/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 763/2008, de 27/02/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4576/2017, de 13/09/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3839/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 343/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pontilhão, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3289/2015, de 08/10/2015 e Parecer nº 1502/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A Resolução nº 561/2010, de 10/02/2010 e Parecer nº 357/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3289/2015, de 08/10/2015 e Parecer nº 1502/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3840/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 338/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Joceli Pichurski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Francisco Fernandes Luiz, 194, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3173/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 741/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3481/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 152/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3173/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3482/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de

Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3173/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3483/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3841/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 338/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Professora Edwiges Rosnowski, 100, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3172/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 746/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1747/2017, de 24/04/2017 e Parecer nº 854/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3172/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1748/2017, de 24/04/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3172/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3344/2017, de 27/07/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3842/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014, 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 338/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Alana Maria Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Agostinho de Souza, 730, do Município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3174/2011, de 27/07/2011 e Parecer nº 742/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 437/2018, de 01/02/2018 e Parecer nº 620/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3174/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 863/2017, de 14/03/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de

Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3174/2011, de 27/07/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1741/2017, de 24/04/2027, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3843/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1892/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Arco-Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cartola, 838, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5398/2013, de 21/11/2013 e Parecer nº 2147/2013 – CEF/SEED, com vigência até 19/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3844/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1893/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 170, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5098/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4962/2017, de 27/09/2017 e Parecer nº 3039/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/01/2022.

§ 2º A Resolução nº 3788/1995, de 02/10/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2438/2016, de 16/06/2016 e Parecer nº 1304/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3847/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao

Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Tuiuti, 1197, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5201/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4978/2018, de 22/10/2018 e Parecer nº 3614/2018 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1554/2010, de 22/04/2010 e o Parecer nº 297/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 3444/2011, de 11/08/2011 e Parecer nº 575/2011 - CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 6669/2014, de 18/12/2014 e Parecer nº 929/2014 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado ao ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3848/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1907/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Theobaldo Miranda Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barroso, 787, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5517/2011, de 05/12/2011, com vigência até 06/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/02/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3849/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 218/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi, situado na Avenida Arthur Thomaz, 1181, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5924/2017, de 14/11/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com organização curricular seriada, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383999 - 27/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
 Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
 Código do Estabelecimento: 935
 Nome do Estabelecimento: TEC DE UNIAO DA VITORIA-COLTEC,C-EM P
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA ARAÚJO BUENO	128572589PR	336	28400093D001	67	23/10/2020	2011
FELIPE FERRANDIN	7464109SC	337	28400093D001	67	23/10/2020	2011
GUSTAVO DA SILVA LIESCH	6229251SC	338	28400093D001	67	23/10/2020	2011
ISABELLE FACHINI	131031190PR	339	28400093D001	67	23/10/2020	2011
ISABELY PEREIRA GUILL	7034278SC	340	28400093D001	67	23/10/2020	2011
JEAN GUSTAVO MOHR	133360751PR	341	28400093D001	68	23/10/2020	2011
MATEUS ANTONIO STORI REIS	140303801PR	342	28400093D001	68	23/10/2020	2011
MATHEUS VINÍCIUS BIANCHINI	6717478SC	343	28400093D001	68	23/10/2020	2011
THUANY SENN	142069598PR	344	28400093D001	68	23/10/2020	2011
RODRIGO ZACHARIAS	136732218PR	345	28400093D001	68	23/10/2020	2011
DEBORAH SCOLARO TILGNER DE SOUZA	143285588PR	346	28400093D001	69	23/10/2020	2011
ISABELA RUARO TONIN FRONCZAK	152650841PR	347	28400093D001	69	23/10/2020	2011

UNIAO DA VITORIA, 27 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): IZABEL IVANI
 KARASINSKI XAVIER

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 15/97 - 18/04/1997

Nome do(a) Diretor(a): PATRICIA LUANA
 SCHWARTZ GASPAROTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 17/2019 - 12/02/2019

98332/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383997 - 27/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA BARROS NEVES DE SOUZA	101318699PR	599	06901572D002	20	28/09/2020	2019

CURITIBA, 27 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
 NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
 ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

98328/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383998 - 27/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANNE NASCIMENTO DA SILVA	128198113PR	1531	18400002D004	7	26/10/2020	2018
ALINE DOS SANTOS GARCIA	131264984PR	1532	18400002D004	7	26/10/2020	2018
ALLAN OKUBO BORA	88680731PR	1533	18400002D004	7	26/10/2020	2018
AMAURI GONCALVES DA ROSA	452991377SP	1534	18400002D004	7	26/10/2020	2018
ANDRESSA RODRIGUES VIANA	140371882PR	1535	18400002D004	7	26/10/2020	2018
BRUNA LETICIA SILVA	134609028PR	1536	18400002D004	8	26/10/2020	2018
CARINE APARECIDA AMARAL PONTES SOARES	146525920PR	1537	18400002D004	8	26/10/2020	2018
CARLOS HENRIQUE GOMES PINTO	132199965PR	1538	18400002D004	8	26/10/2020	2018
DAIANA MARTINS FERREIRA DA CRUZ	77171606PR	1539	18400002D004	8	26/10/2020	2018

JAYNE GOMES MOREIRA DOS SANTOS	110762828PR	1540	18400002D004	8	26/10/2020	2018
JOÃO CARLOS DE ABREU IUNQ	126225806PR	1541	18400002D004	9	26/10/2020	2018
LARISSA NAGEL VAZ DOS SANTOS MATHIAS SANTANA	134233265PR	1542	18400002D004	9	26/10/2020	2018
LARYSSA CRISTINA GUIMARAES SILVA	89712351PR	1543	18400002D004	9	26/10/2020	2018
LEILIANE SILVA CAMILO	140345571PR	1544	18400002D004	9	26/10/2020	2018
LETICIA MALOVSKI GOMES KESSELI	135890235PR	1545	18400002D004	9	26/10/2020	2018
MORGANA DAS NEVES MARTINS	133262504PR	1546	18400002D004	10	26/10/2020	2018
NATHALY VIDAL XAVIER	132487014PR	1547	18400002D004	10	26/10/2020	2018
OTONIEL OLIVEIRA PEREIRA	84215953PR	1548	18400002D004	10	26/10/2020	2018
RAFAEL FANINI DOS SANTOS	140229636PR	1549	18400002D004	10	26/10/2020	2018
SANN DY KAROLAINY DA SILVA	130593100PR	1550	18400002D004	10	26/10/2020	2018

PARANAGUA, 27 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIENI DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2204/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

98331/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384005 - 27/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190

Nome do Município: ASSAI

Código do Estabelecimento: 591

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA DOS SANTOS CORDEIRO	136971549PR	96	01900059D001	20	27/10/2020	2018

ASSAI, 27 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): INAIÁ MARIA PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00748/20 DIOE 10647 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00382/20 DIO 10626 - 13/02/2020

98364/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384006 - 27/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANE GIRRULAT STENGER	67348346PR	5410	06901453D011	82	27/10/2020	2020
UELINTON JACINTO VERMIERO	90743899PR	5411	06901453D011	82	27/10/2020	2020
RODRIGO CAMPOS BRESCHILIARE	79385921PR	5412	06901453D011	82	27/10/2020	2020
LUIZ RENATO COSTA	34158835PR	5413	06901453D011	83	27/10/2020	2020
PAULO ANTONIO DANTAS DA SILVA	83879297PR	5414	06901453D011	83	27/10/2020	2019
ANA POLA RONN	2053435DF	5415	06901453D011	83	27/10/2020	2019

CURITIBA, 27 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

98428/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384001 - 27/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190
 Nome do Município: ASSAI
 Código do Estabelecimento: 591
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA DA SILVA ALVES AMAOKA	142307324PR	37	01900059D001	8	22/10/2020	2018
ANA CAROLINE PEREIRA VICENTE	140404853PR	38	01900059D001	8	22/10/2020	2018
ANDRÉ TAKASHI YAMAKAWA	138608956PR	39	01900059D001	8	22/10/2020	2018
BRUNA SATOMI MAEOKA	136288210PR	40	01900059D001	8	22/10/2020	2018
CAROLINE MOREIRA RODRIGUES	133002871PR	41	01900059D001	9	22/10/2020	2018
CIELO FRANTHESKA TAKEYAMA	141496310PR	42	01900059D001	9	22/10/2020	2018
ELIZANDRA ARAUJO DO NASCIMENTO	142633108PR	43	01900059D001	9	22/10/2020	2018
FERNANDA CARLA MONTINI	139838491PR	44	01900059D001	9	22/10/2020	2018
GABRIELLA HASHIMOTO LEITE	133103520PR	45	01900059D001	9	22/10/2020	2018
GABRIELLY DA SILVA SARTORI	128638520PR	46	01900059D001	10	22/10/2020	2018
GEOVANA RIBEIRO TEIXEIRA	142823284PR	47	01900059D001	10	22/10/2020	2018
GIOVANNA ARAUJO DA SILVA	142753391PR	48	01900059D001	10	22/10/2020	2018
HELOÍSA EDUARDO DOS SANTOS	132047014PR	49	01900059D001	10	22/10/2020	2018
ISABELA MARIANE SANTANA TÓFOLI	143984885PR	50	01900059D001	10	22/10/2020	2018
JHONATAN BRANDAW NEVES	133753630PR	51	01900059D001	11	22/10/2020	2018
JOÃO BATISTA SILVA	140723045PR	52	01900059D001	11	22/10/2020	2018
JOÃO PEDRO FERREIRA BROCCO	128716084PR	53	01900059D001	11	22/10/2020	2018
JOSÉ MATHEUS ROSA DOS SANTOS	140476978PR	54	01900059D001	11	22/10/2020	2018
KAREN RAFANY OLIVEIRA MOURA	142737264PR	55	01900059D001	11	22/10/2020	2018
KETHLYN SANTOS SANCHEZ	135906751PR	56	01900059D001	12	22/10/2020	2018
KETLYN COSTA STORCK FREITAS	142584034PR	57	01900059D001	12	22/10/2020	2018
KEZIAN KAWANNY GODOY DA SILVA	142542765PR	58	01900059D001	12	22/10/2020	2018
LEONARDO IWATA DOMINGUES DOS SANTOS	140674184PR	59	01900059D001	12	22/10/2020	2018
LETÍCIA LEAL DE OLIVEIRA	143202062PR	60	01900059D001	12	22/10/2020	2018
LUANA CAROLINA RAMOS	132897719PR	61	01900059D001	13	22/10/2020	2018
LUANA SANTOS RODRIGUES	147226357PR	62	01900059D001	13	22/10/2020	2018
MARCO ANTONIO TAKEYAMA	147264844PR	63	01900059D001	13	22/10/2020	2018
MARIA EDUARDA MORAES DELMÔNICO	138443558PR	64	01900059D001	13	22/10/2020	2018
MATHEUS TOSTI DOS SANTOS	145579031PR	65	01900059D001	13	22/10/2020	2018
RADAMI NEVES JÚNIOR	140639559PR	66	01900059D001	14	22/10/2020	2018
RENAN VIEIRA GOMES	140478768PR	67	01900059D001	14	22/10/2020	2018
RHUAN PABLO DA SILVA	137380293PR	68	01900059D001	14	22/10/2020	2018
THIAGO DUTRA DA HORA	135478849PR	69	01900059D001	14	22/10/2020	2018

ASSAI, 27 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): INAIÁ MARIA PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00748/20 DIOE 10647 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00382/20 DIO 10626 - 13/02/2020

98325/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 384000 - 27/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1353
 Nome do Município: LIDIANOPOLIS
 Código do Estabelecimento: 128
 Nome do Estabelecimento: PEDRO I, C E C D-EF M P
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRICULTURA - 404

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLARA PAULINI DIAS	123558103PR	69	13530012D001	14	26/10/2020	2019
ERIK VINICIUS ANTUNES MARTINS	151349862PR	70	13530012D001	14	26/10/2020	2019
GABRIEL HENRIQUE FADINI DE OLIVEIRA	129023910PR	71	13530012D001	15	26/10/2020	2019
GABRIEL RIBEIRO CELINI	132403732PR	72	13530012D001	15	26/10/2020	2019
LUCAS GONCALVES ARMANDO	150252105PR	73	13530012D001	15	26/10/2020	2019
LUIZ FELIPE GARCIA DE SOUZA	150099730PR	74	13530012D001	15	26/10/2020	2019
MATHEUS MALAQUIAS FRANCO	133811532PR	75	13530012D001	15	26/10/2020	2019
RAFAEL DE SOUZA VEIGA	133609237PR	76	13530012D001	16	26/10/2020	2019
WELINTON RIBEIRO DA SILVA	134425512PR	77	13530012D001	16	26/10/2020	2019

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
113		20.000,00				20.000,00	20002747
147				903.154,29		903.154,29	20002747
						923.154,29	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
116				5.000,00		5.000,00	20002747
						5.000,00	

Página 2 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		38.000,00	684.117,32			722.117,32	20002747
						722.117,32	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		31.050,00				31.050,00	20002747
						31.050,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		15.000,00		10.000,00		25.000,00	20002747
						25.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132				5.184.877,00		5.184.877,00	20002747
						5.184.877,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		27.566,10				27.566,10	20002747
						27.566,10	

Página 3 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		65.000,00				65.000,00	20002747
101		30.000,00				30.000,00	20002747
						95.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				19.910,00		19.910,00	20002747
						19.910,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				6.500.000,00		6.500.000,00	20002747
105				200.000,00		200.000,00	20002747
						6.700.000,00	
						13.849.368,92	

Página 4 de 4

Nº controle: 20002287

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 261

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.439.391,00				1.439.391,00	20002747
						1.439.391,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				3.000.000,00		3.000.000,00	20002747
						3.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				4.000.000,00		4.000.000,00	20002747
						4.000.000,00	
						8.439.391,00	

97780/2020

PORTARIA Nº 262 DTE/SEFA, de 26 de outubro de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de outubro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de outubro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

Nº controle: 20002288

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 262

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	177.306.120,06					177.306.120,06	20002748
						177.306.120,06	
						177.306.120,06	

97781/2020

PORTARIA Nº 262 DTE/SEFA, de 26 de outubro de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de outubro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de outubro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 263

Nº controle: 20002291

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	1.262.017,06					1.262.017,06	20002751
						1.262.017,06	
						1.262.017,06	

97782/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1278/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **15.443.405-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Edla Samara Wilmsen Batista.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Edla Samara Wilmsen Batista**, RG nº 9.543.953-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Simone Santos Costa Sampaio Peres	10.272.631-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Leticia Mara Cansian	6.228.074-3	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Membro indicado pelo servidor
Fabiane Natal Janata	6.255.236-0	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0556/2019**.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

97412/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1279/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº **15.296.318-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Danielle Berri.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Danielle Berri**, RG nº 9.591.523-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Luciano André Perini	6.168.796-3	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Telma Barauce Leite	7.211.309-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Luiz Carlos Ramos Romão	5.276.099-2	Promotor de Saúde Execução	Assistente de Farmácia	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0594/2018**.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

97415/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1280/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.295.954-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Caroline Teixeira Langner.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Caroline Teixeira Langner**, RG nº 488646315-SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Luciano André Perini	6.168.796-3	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Maura Teresinha Paolini	3.513.936-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Luiz Carlos Ramos Romão	5.276.099-2	Promotor de Saúde Execução	Assistente de Farmácia	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0590/2018**.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

97417/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1281/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.992.438-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Priscila Miranda Bueno Medeiros da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Priscila Miranda Bueno Medeiros da Silva**, RG nº 14.634.390-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada na Farmácia Especial da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Silmara Baroni	7.954.492-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Sheila Mara Sanches Lopes	8.987.525-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Cassia Lopes Paixão	8.433.706-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

97418/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1296/2020

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2020, habilitados por meio da Resolução SESA Nºs 646, 869 e 988/2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- a Lei Estadual nº 152 de 10 de Dezembro de 2012 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde” cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde, devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu art. 25 “ Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade fundo a fundo;
- a Resolução SESA nº 074/2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no **valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias a área da saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2020, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básica de Saúde – UBS, do Programa de Qualificação da Atenção Primária**, na modalidade “Fundo a Fundo”.

II - Dotação Orçamentária: 4760.10.301.4441.4203

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1296/2020

MUNICÍPIOS PLEITEADOS - RESOLUÇÃO SESA Nº 646/2020 – OBRAS

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	PROTOCOLO	CEF	
				AG	C/C
132131	ANGULO	250.000,00	16.585.371-7	1318	355-8

MUNICÍPIOS PLEITEADOS - RESOLUÇÃO SESA Nº 869/2020 - OBRAS

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	PROTOCOLO	CEF	
				AG	C/C
132263	CURITIBA	150.000,00	16.759.662-2	0369	240-9
139919	CAMPO LARGO	150.000,00	16.749.109-0	0369	240-9

MUNICÍPIOS PLEITEADOS - RESOLUÇÃO SESA Nº 988/2020 - OBRAS

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	PROTOCOLO	CEF	
				AG	C/C
139968	COLOMBO	150.000,00	16.841.593-1	2122	63-7
139968	COLOMBO	250.000,00	16.857.144-5	2122	63-7

98478/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1291/2020

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.434.309-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 15.434.309-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.434.309-1, instaurado pela Resolução nº 0167/2019/GS/SESA, DIOE 10426 de 30/04/2019, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 511 a 517, finalizado com a penalidade de demissão, Decreto 4849, DIOE 10704 de 09/06/2020.

Justificativa: Penalidade de demissão já inserida em Dossiê Histórico Funcional, às fls 536 a 538, com ciência da servidora Carolina Napoli Madureira Schenkenberg, às fls 531.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

97886/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1284/2020

Anula e Recondiz Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.850.969-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.850.969-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Resolução SESA nº 1227/2020, que compõe Processo de Sindicância, publicada no Diário Oficial nº 10791 de 15/10/2020, do protocolo nº 16.850.969-3, por motivo de decurso de prazo.

Art. 2º. Recondizir a Comissão de Sindicância que designou os servidores Rafael Adriano Nunes Zamadei, RG 1.034.551-1-Motorista, Mayra Cunha Schondemark de Oliveira, RG 6.340.546-9 - Médico Veterinário e Sheila Roveda Bacarin, RG 4.768.153-7 - Bioquímico, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.850.969-3 com a finalidade de averiguar denúncias recebidas na Ouvidoria Geral da Saúde de irregularidades cometidas no exercício de sua função por servidor lotado na 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, descumprindo o Art. 279, inciso VI e Art. 286 da Lei 6.174 de 1970.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98202/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.763.127-4

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre

a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.256.064/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ R\$1.274.976,57 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98121/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 15.421.288-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 438/2020 AJU/SESA a convalidação do repasse de recursos financeiros ao Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNES nº 2781816, inscrito no CNPJ sob nº 81.161.697/0001-84, entidade sem fins lucrativos, município de Santo Antônio da Platina, no valor de R\$ 571.799,14 (quinhentos e setenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), sendo que destes, R\$ 360.444,20 são com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, R\$ 211.354,94 são com recursos oriundos do Tesouro do Estado/Fonte 100.

2. ATESTO que no período de 14/05/2019, data de término do Contrato nº 0306.730/2014 até 09/08/2019 data de assinatura do Contrato nº 0306.2192/2019, a entidade prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua.

3. A presente convalidação faz-se necessária para amparar o período em que o Hospital Nossa Senhora da Saúde não dispôs de instrumento formal de contratação e deu continuidade à Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

4. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 18 de setembro de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98432/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.855.028-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 233/2020 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Regional do Norte Pioneiro / Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – Funeas, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, CNES nº 3316300, com sede na Rua Genor Juliano nº 11, na cidade de Santo Antônio da Platina, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI e R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 579.700,00 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98442/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.869.308-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 AJU/SESA, Memo nº 234/2020 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Regional do Litoral / Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - Funeas, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, CNES nº 2687127, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 222, na cidade de Paranaguá, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da

Resolução SESA nº 864/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI e R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

98439/2020

PORTARIA Nº 131/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Dilson José da Silva, RG nº 8.360.650-9/PR, para a função de Assistente Nível I junto ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
98360/2020

PORTARIA Nº 132/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de substituição da agente pública Mônica Pereira,

durante o período de licença maternidade e nos termos do protocolo 16.749.679-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar interinamente JESSICA KOCH, RG 10.179.983-2/PR, para a função de Assistente Nível I junto ao Hospital Regional do Sudoeste/SCTAS, pelo período da licença maternidade da agente pública Mônica Pereira.

Art. 2º. Durante o exercício do cargo interino, o substituto fará jus a remuneração correspondente a do substituído.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
98362/2020

PORTARIA Nº 133/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Josilene Fernandes, RG 4.342.369-0/PR, para a função de Gerente de Apoio à Serviços Hospitalares junto a Diretoria Técnica, a partir de 03 de novembro de 2020, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível I.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
98363/2020

PORTARIA Nº 134/2020

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Adriana Ymai Rosendo Diniz, RG nº 6.159.229-6/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I junto ao Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
98365/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 428 DE 07/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JUAREZ DE ALMEIDA E FRANZEN	9340947	1	CSPP	166621003	15/08/2020	15/11/2020	93

97503/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 448 DE 26/10/2020

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSE LUIZ PANCAN	31087724	1	CSPP	169292086	24/09/2020	15/11/2020	53

97759/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 308/2020 -SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653, de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Sérgio Sena**, RG Nº 4.049.800-1, nomeado por meio do Decreto nº 4737 de 28 de maio de 2020, publicado no DOE Edição nº 10696, de 28 de maio de 2020, como Coordenador da Secretaria Executiva do Gabinete do Secretário desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º - A Secretaria Executiva será composta pelas seguintes servidoras, conforme quadro abaixo:

NOME	RG.
CRISTIANE SIMÕES PORTELA	3.191.484-1
MAIARA DE ALMEIDA ABREU	44813478-0
RENATA CRISTINA ROSA	13.580.917-9

Art. 3º - Todos os documentos encaminhados ao Gabinete do Secretário/SEJUF serão tramitados com prévio protocolado, e expressamente pela Secretaria Executiva, cujo a sigla é: **SEJUF/GS/SE**.

Art. 4º - As normas para tramitação e registro documental serão criadas e implantadas em conjunto com a DG/SEJUF.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020

Ney Leprevost
Deputado Federal

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

97852/2020

RESOLUÇÃO Nº 310/2020 -SEJUF

Designação de servidores para compor a Comissão com vista à regulamentação de Processo Seletivo para a realocação de servidores da SEJUF, lotados em grupos, setores, departamentos e assessorias desta Pasta às Unidades Socioeducativas.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Anexo V, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019, a Resolução 282/2020-SEJUF, e tendo em vista o contido no art. 21 do Decreto n.º 8.466, de 01 de julho de 2013 e a Resolução nº 9024 - SEAP, de 31 de março de 2017, e considerando ainda, o contido no protocolo n.º 16.182.672-3, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores Alexandra Fiorese Maciel, RG 7.709.153-0, Rute Sirlei Wosch Zarembski, RG 4.398.125-0, André de

Toledo Azzolini, RG 8.726.062-3, Solimar de Gouveia, RG 3.146.460-9 e Carla Pereira Navarro Lins, RG 11.113.866-4, sob a presidência da primeira, para constituir Comissão com vista à regulamentação de Processo Seletivo para a realocação de servidores da SEJUF, lotados em grupos, setores, coordenações, departamentos e assessorias desta Pasta, às Unidades Socioeducativa desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - Revogar a Resolução n.º 051, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Publique-se,

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Antonio Devechi
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

97763/2020

RESOLUÇÃO Nº 311/2020 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e a Resolução nº 282/2020 - GS/SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, **Itaciano Marcondes Ribas Neto RG. 1.464.534-9** e **Rafael Slugek da Silveira, RG. 9.920.277-7**, este sem prejuízo das suas atuais atribuições como Chefe do Núcleo de Informática e Informações Setorial, desta Secretaria de Estado, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 24, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019, para responderem pelas atribuições de Agente de Transparência e Ouvidoria.

Art. 2º - Esta Resolução tem efeitos retroativos a 22 de outubro de 2020, revogando-se a Resolução 191/2020 - GS/SEJUF e Resolução nº 307/2020 - SEJUF.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Antonio Devechi

Diretor - Geral

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

97762/2020

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO DELIBERAÇÃO 062/2016

Protocolo nº 14.691.107-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Maringa - Pr.

Objeto: Adesão do município de Maringa ao incentivo para oferta e execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

98312/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 379/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 16.453.324-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, com fulcro nos artigos 161 e 162 ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, os membros que comporão a Comissão de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade - PAAR em face a Empresa Equipamentos - Especialidades Químicas do Paraná Comércio de Produtos Químicos Eireli, CNPJ nº. 17.517.006/0001-33, cujo objeto seria o fornecimento de diversos itens ao 13º BPM da PMPR conforme, Edital do Pregão Eletrônico 1605/2018 - Sistema de Registro de Preço, tendo em tese infringido contratualmente ao promover somente a entrega parcial dos produtos, cabendo as aplicações das possíveis penalidades: multa contida no inciso II e suspensão temporária de participação em licitação

e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos contida no inciso III, sendo ambas preconizadas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007);

Art. 2º. Designar, os servidores Geison David da Silva, RG 7.826.359-8, ocupante do cargo de 1º Tenente QOPM, como Presidente; Josmar Manoel de Lima, RG. 6.736.800-2, ocupante do cargo de 2º Sargento QPM 1-0 como Membro; Daniel Ramos Faria, Rg 5.711.823-7, ocupante do cargo de Soldado QPM 1-0, como Membro; todos da Secretaria Estadual da Segurança Pública, para comporem a Comissão Processante;

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

98231/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº. 246/2020 - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº. 188/2019, publicada na edição de nº. 10536, do Diário Oficial do Estado, de 04/10/2019.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA, agente penitenciário efetivo, RG 4.135.0458, presidente; DAIANE LUIZA BRAGAGNOLO BRESSAN, agente penitenciário efetivo, RG 7.509.538-4, secretário; e ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ, agente penitenciário efetivo, RG 7.296.930-8, membro para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. 16.025.021-6.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 08 de Outubro de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS
Corregedora Geral do Departamento Penitenciário

96647/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 255/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 180/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de nº 10.766, de 09 de setembro de 2020, referente ao protocolo nº 16.614.266-0.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

97749/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 426 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.979.665-3;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 426 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Aldo Miguel	4.331.271-5	Penitenciária Estadual de Cascavel
José Airton Almeida da Silva	6.241.447-2	Penitenciária Estadual de Cascavel
Anderson dos Santos de Moraes	9.929.498-1	Penitenciária Estadual de Cascavel
Ronaldo Faroni Andrade	61040838	Penitenciária Estadual de Cascavel
João Maria de Aguiar	7.048.146-4	Penitenciária Estadual de Cascavel

98371/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 440 – GARH, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.909.625-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Cargo/ Função	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Ricardo Vieira da Rocha	6.126.674-7	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública Hildebrand o de Souza
Carlos Alberto Luz	4.562.263-0	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Cadeia Pública de Castro
Luan Gabriel Marques	9.201.120-8	Agente Penitenciário	Sector de Operações Especiais – Base Ponta Grossa	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Vanderlei Bigaton	12.435.191-0	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
		Agente Penitenciário	Cadeia Pública Hildebrando	Penitenciária Estadual de Ponta

Julielcio Natanael Nogueira	12.454.405-0		de Souza	Grossa – Unidade de Progressão
Reginaldo de Andrade Clemente	4.724.510-9	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança	Sector de Operações Especiais – Base Ponta Grossa
João Batista Correa Junior	7.333.843-3	Agente Penitenciário	Central de Transportes da Regional 2	Sector de Operações Especiais – Base Ponta Grossa
Aginaldo Marcant es Ferreira	4.996.536-2	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança	Sector de Operações Especiais – Base Ponta Grossa
Amadeu Aparecido Graciano	12.434.244-9	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança	Sector de Operações Especiais – Base Ponta Grossa
Claudio Roberto Azarias Luiz	5.143.336-0	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública de Jaguariaiva	Cadeia Pública de Castro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98372/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 441 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.891.219-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor Wellington Rodrigo de Oliveira, RG 10.930.768-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Gestor de Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 224/2020, na parte que designou o servidor Rafael Andres Barbosa, RG 10.168.728-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98373/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 442 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.979.116-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Alexandre Caetano Alves, RG 7.782.700-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cascavel para a Penitenciária Industrial de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98377/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 443 – GARH, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Bruno Jose Propst, RG 6.447.474-0, para responder pela Secretaria do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento, nas eventuais ausências e impedimentos da titular Kássia de Quadros, RG 7.741.095-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98378/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 444 – GARH, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.994.190-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor Paulo Vitor Hulmansi, RG 4.510.852-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão, que passará a compreender 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, em período diurno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98379/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 445 – GARH, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.991.964-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Cargo/ Função	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Alexandre Lourenço Geraldo	10.965.096-0	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Cadeia Pública Laudemir Neves
Antonio Marcos dos Santos	7.657.722-6	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Rosemiro Arlindo da Silva	6.818.660-9	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98380/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 446 – GARH, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.848.375-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Emerson Cristian Rodrigues, RG 10.042.560-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, no período de 01/10/2020 a 14/10/2020, em substituição ao titular Blacito Sampaio, RG 4.921.156-2, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98382/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 447 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.749.716-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Edson José de Souza, RG 6.554.607-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98385/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 448 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 17.004.966-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Alexandre Marcon, RG 6.853.675-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98388/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 449 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de

12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.999.440-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Cargo/Função	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Alessandro da Paz Telicesqui	8.250.159-2	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública de Sarandi	SECAT da Delegacia de Mandaguari
Everton Calixto	9.639.022-0	Guarda Temporário Prisional	SECAT da Delegacia de Mandaguari	Cadeia Pública de Sarandi

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98391/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 451 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.957.328-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Wilton Alves da Silva, RG 6.325.422-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Maringá para a Cadeia Pública de Sarandi.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 05 de outubro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98393/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 452 – GARH, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, Juliana Ajala de Freitas, RG 6.441.348-1, guarda temporário prisional, na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98395/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 453 – GARH, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 16.839.921-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Thiago Carvalho Pardini de Oliveira, RG 8.719.163-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Diretor da Casa de Custódia de Curitiba, no período de 27/08/2020 a 25/09/2020, em substituição ao titular Marcio Zapchon, RG 6.437.580-6, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98398/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 454 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 17.012.443-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Flavio Cristiano Gonçalves, RG 12.450.702-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Londrina II para a Cadeia Pública de Jacarezinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98402/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 455 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.999.051-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Nelson Saciloti Santos do Nascimento, RG 40.198.017-0/SP e Edson Aparecido Xavier, RG 5.870.477-6, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Casa de Custódia de Piraquara e na Divisão Policial da Capital – DPC – Curitiba, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98404/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 456 – GARH, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum”

do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Valdir Benedito, RG 10.965.402-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 2º. Designar, o supramencionado servidor para responder pelas funções de Vice-Diretor da Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de outubro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 176/2020, na parte que designou o servidor Sidnei de Souza Geraldino, RG 8.306.916-3.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98406/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 457 – GARH, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Sidnei de Souza Geraldino, RG 8.306.916-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Designar, o supramencionado servidor para responder pelas funções de Vice-Diretor da Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de outubro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 304/2019, na parte que designou o servidor Thiago Carvalho Pardini de Oliveira, RG 8.719.163-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98408/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 458 – GARH, 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Thiago Carvalho Pardini de Oliveira, RG 8.719.163-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Curitiba para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Designar, o supramencionado servidor para responder pelas funções de chefia da Divisão de Operações e Segurança – DOS deste Departamento Penitenciário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de outubro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 878/2019, na parte que designou o servidor Valdir Benedito, RG 10.965.402-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

98410/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.668.214-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito referente à indenização para reforma, devido à rescisão contratual da locação de imóvel que abrigava a 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, atendendo as necessidades do Departamento da Polícia Civil, em favor de OUROFORM FORMULÁRIOS LTDA E OUTROS, no valor de R\$ 588.249,67 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2432/2020-AT/SESP, no artigo

90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em atendimento ao Despacho nº 634/2020 – SEFA (fls. 71/72);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à SEFA para apreciação.

Curitiba-Paraná, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

98314/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.764.985-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2386/2020-AT/SESP, objetivando que sejam realizados reparos em forro de gesso, por meio da contratação direta da empresa GRS REFORMAS E PINTURAS LTDA – ME, CNPJ nº 01.800.394/0001-25, em atendimento às necessidades da Sede da Polícia Científica do Paraná – PCP, sendo o valor total do contrato de **R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **Termo de Referência fls. 11/17 e Minuta do Contrato de fls. 101/110;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

98275/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.784.543-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2425/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando aquisição chapa expandida, atendendo as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN, no valor total máximo de **R\$ 447.912,05 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e doze reais e cinco centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 64/70 e Minuta do Edital de fls. 93/125;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

98291/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.806.941-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1744/2020-AT/SESP, a

contratação da empresa **GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.342/0001-33, objetivando a aquisição de mobiliários, do tipo estante desmontável, para atender as necessidades do 6º Comando Regional de Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 385/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 47.558,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 131 à 139);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98151/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.832.916-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1980/2020-AT/SESP, a contratação das empresas **ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.344/0001-61, e **ÍTACA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.845.457/0001-65, objetivando a aquisição de duas furadeiras para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 507/2019-DECON/SEAP, por intermédio do Comando-Geral da Polícia Militar, no valor total de **R\$ 922,45 (novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, nos termos das minutas de contrato trazidas aos autos (fls. 170 à 187);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98337/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.842.034-0

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual nº. 8.485/87 c/c artigo 2º, inciso II, da Resolução nº. 65/2018 – SESP e com base na Informação nº. 2426/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Jacarezinho/PR estimado em o valor máximo para a licitação em **R\$ 26.452,30 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)** conforme Termo de Referência de fls.69/78, e Minuta do Edital e seus Anexos às fls. 281/290;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98288/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.864.257-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 2495/2020 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 802/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as Unidades do Instituto Médico Legal de Cascavel, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2020, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 30.318,27 (trinta mil, trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)** para **R\$ 31.546,15 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)**, conforme Minuta correspondente (fls. 179 e 180);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

98269/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.881.156-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2411/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando aquisição de carga de gases medicinais, atendendo as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor total máximo de **R\$51.211,23 (cinquenta e um mil duzentos e onze reais e vinte e três centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 148/161 e Minuta do Edital de fls. 324/362;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

97885/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.906.838-0

I. **INDENIZO** o débito decorrente da locação do imóvel que abriga o Instituto de Identificação do Paraná, com endereço à Rua Erechim, nº 1646, Cascavel – PR, em favor da empresa **FRAIVE HOLDING LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.562.737/0001-14** no valor total de **R\$ 24.261,29 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)** visando atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, referente a 16 (dezesseis) dias de locação do

mês de Maio, e os meses de Junho, Julho e Agosto de 2020, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2410/2020 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando que a instrução do processo visando a nova locação, tramitando sob protocolo nº 16.051.161-3, que retornou para atualização da documentação, bem como providências do proprietário o sentido de promover reformas e adequações no imóvel, solicitadas pela Paraná Edificações, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 -SESP.

97887/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.890.769-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 2435/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **EUROLINE COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **13.622.580/0001-09**, **FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.967.775/0001-70** e **UNNE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E COMPONENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.043.173/0001-55**, visando a aquisição de mobiliários, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 385/2019-DEAM, no valor total de **R\$ 12.417,00 (doze mil quatrocentos e dezessete reais)** de modo a atender as necessidades da Academia de Polícia Militar do Guatupé - APMG nos termos das Minutas dos Contratos aposta às fls.144/167;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

98420/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.936.243-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 2346/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar do 5º Comando Regional de Polícia Militar (1ª Cia/3º BPM/5º CRPM), sediado no município de Pato Branco/PR, no valor total máximo de **R\$ 221.066,84 (duzentos e vinte e um mil, sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 54/85 e Minuta de Edital de fls. 131/198;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

98262/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.942.787-9

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2485/2020 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1001/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística – Região Norte e Noroeste, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de 01 de fevereiro 2020, passando o montante mensal atual de **R\$ 10.949,42 (dez mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, para **R\$ 11.384,10 (onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme Minuta correspondente (fls. 84/85);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral em exercício SESP/PR,

Resoluções SESP nº 065/2018 e nº 268/2020.

97880/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.952.299-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2399/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa **OBJETO DA CIDADE CONSULTORIA E INDÚSTRIA DE DESIGN EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.585.188/0001-04, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de 100 (cem) unidades de esculturas representativas da Araucária para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, a título de distribuição de brindes, no evento que transcorrerá entre os dias 4 e 6 de novembro de 2020, denominado "SENASP Itinerante", a ser realizado em Curitiba, PR, conforme Termo de Referência (fls. 62 à 71) e Minuta do Contrato (fls. 124 à 132);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante; III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 26 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança

Pública, Resolução nº 065/2018-SESP.

97892/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.954.368-2

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2497/2020 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 799/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Instituto Médico Legal de Paranaguá, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), **a partir de 1º de fevereiro de 2020**, passando o montante mensal atual médio de **R\$ 7.534,28 (sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) para R\$ 7.848,46 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 97 e 98);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

98282/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.963.378-9

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2486/2020 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 709/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de 01 de fevereiro 2020, passando o montante mensal atual de **R\$ 184.257,91 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)**, para **R\$ 191.720,36 (cento e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos)**, conforme Minuta correspondente (fls. 169/170);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral em exercício SESP/PR,

Resoluções SESP nº 065/2018 e nº 268/2020.

97890/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.969.465-6

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2499/2020 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 265/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS**

LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, visando o reajustamento do valor do contrato em 4,31% **a partir de 1º de fevereiro de 2020**, passando o valor mensal para **R\$ 8.421,62 (oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Minuta do Sétimo Termo de Apostilamento (fls. 113/114);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

98266/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.975.377-6

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 2453/2020 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0186/2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da Escola de Polícia Civil – ESPC, do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando o reajustamento do valor mensal do contrato, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), passando o montante mensal atual de **R\$ 11.586,91 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos)**, para **R\$ 12.096,73 (doze mil noventa e seis reais e setenta e três centavos) por mês**, conforme Aviso nº 16/2020-SEAP (fls. 04/06) e Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 130/131);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

97895/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.978.881-2

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2496/2020 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 477/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – região norte, noroeste, centro-oeste e Campos Gerais, visando o reajustamento do valor do contrato em 3,97% ao lote 03 e 4% ao lote 02 **a partir de 18/09/2020**, passando o montante mensal **RR\$ 340.581,86 (trezentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e um reais**

e oitenta e seis centavos) para **R\$ 354.147,48 (trezentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 217/218);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

97883/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho 517/2020 (ENPM) exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, adota seus fundamentos para, considerando o contido no Protocolo sob nº 16.614.266-0, **acolher** as conclusões nele contidas e **DECIDIR**:

I – Pela instauração do Procedimento Disciplinar Administrativo em desfavor dos servidores **SAULO ROBERTO DA SILVA**, RG nº 12.430.631-0, Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Londrina, e **ALVARO MARCELO ALEGRETTE**, RG nº 10.409.697-2, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Cascavel, por terem, em tese, infringido o art. 279, incisos IV, VI, XII; e o art. 285, incisos II, III, V e XI, ambos da Lei 6174/70.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN

97816/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho 459/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, adota seus fundamentos para, considerando o contido no Protocolo sob nº 16.798.149-6, **acolher** as conclusões nele contidas e **DECIDIR**:

I – Pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do servidor ROGÉRIO ADRIANO FERNANDES, RG nº 12.452.447-4, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II (PEL II), por ter, em tese, infringido o art. 270, incisos VI, VII e XIV c/c art. 285, incisos IV, X e XIV, ambos da Lei 6174/1970, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293, ambos da Lei 6170/1970.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN

98333/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova os Despachos 494/2020(SVS) e 556/2020 (ENPM) exarados pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, adota seus fundamentos para, considerando o contido no Protocolo sob nº 16.531.639-8, **acolher** as conclusões

nele contidas e **DECIDIR**:

I – Pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do servidor AILTON DOS SANTOS TONON, RG nº 10.824.273-6, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina II (PEL II), por, em tese, haver indícios de irregularidades administrativas, conforme demais fatos constantes no Protocolo nº 16.531.639-8 e, se assim agiu, infringiu, em tese, o inciso V, do art. 279 da Lei 6174/70, e inciso VIII, do art. 4º do Decreto 1769/2007.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN

98327/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho 446/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, adota seus fundamentos para, considerando o contido no Protocolo sob nº 15.582.445-0, **acolher** as conclusões nele contidas e **DECIDIR**:

I – Pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do servidor PAULINO LOBATO CUSTÓDIO, RG nº 4.530.306-3, Agente Penitenciário, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná (CPAI), por, em tese, ter infringido o inciso VI, do art. 279 da Lei 6174/70, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades do art. 291, da Lei 6174/1970.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN

98329/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.011.233-4

Assunto: Requerimento de solicitação de saldo de férias do Servidor Andre Luis Rodrigues.

1. R. HOJE.

2. DEFIRO o pedido de concessão de férias para o servidor Andre Luis Rodrigues, RG nº 9.506.447-7 – Assistente Administrativo, lotado no ATIC/SESP, atento à caracterização de motivos que fundamentam este protocolo, em sua excepcionalidade, em razão do art. 4º, do Decreto nº 4230, de 16/03/2020, ressaltando também, o contido no Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4258, de 17/03/2020

3. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

4. Ao GRHS/SESP, para diligências pertinentes.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

98223/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.649.837-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, dos arts. 108, inciso III e § 3º, e 112, § 1º, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, e do item 1.2.6.1do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, tendo como base a Informação nº2360/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 631/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o Sr. DORIVAL FERREIRA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 024.434.819-72, visando alterar o gestor e o fiscal do pacto e efetuar a supressão do valor do objeto contratado, por mútuo acordo, em 20%(vinte por cento) sobre o valor inicial, no período correspondente entre 2 de junho de 2020 até 25 de setembro de 2020, permanecendo contratado o montante mensal, no referido período, de R\$ 4.501,90 (quatro mil, quinhentos e um reais e noventa centavos), referente à locação do imóvel localizado na Rua Ohio, nº 144, Londrina/PR, que abriga o Instituto de Criminalística na cidade, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, conforme minuta aposta às fls. 82 e 83.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

98392/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.861.521-3

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item I do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 2340/2020-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação do Imóvel nº 1014/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança e R. MOTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES E EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 05.918.323/0001-82, representada por IMOBILIÁRIA FACHINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.705.514/0001-30, representada por ANTONIO FACHIN, inscrito no CPF sob o nº 108.211.639-49, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga a Sede Administrativa da 55ª Delegacia Regional de Mandaguari, situado à Rua Santos Dumont, 1.000, Mandaguari-PR, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil -DPC, nos termos do Decreto Estadual nº. 3.540/2019, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor mensal do ajuste em R\$ 7.005,00 (Sete mil e cinco reais), na forma da Minuta do Termo Aditivo de fls. 77.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 27 de outubro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

98375/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.923.790-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual no 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa no 2467/2020-AT/SESP, a rescisão do Contrato nº 040/2015, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.158/0001-61, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de transporte, coleta e destinação de resíduos hospitalares em prol da demanda do Hospital da Polícia Militar, tendo em vista o advento do Contrato nº 499/2020, oriundo do Pregão Eletrônico

nº 080/2020, fixando-se nova relação entre as mesmas partes.

II. Em razão da conveniência da Administração Pública e do comum acordo com a contratada, a rescisão se dá a contar de 13 de agosto de 2020, consoante a Minuta de fl. 50.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 27 de outubro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

98407/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.954.648-7

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2409/2020-AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Ibaiti, inscrito no CNPJ nº 77.008.068/0001-41 visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil deste Município, bem como a cessão de uso de uma viatura caminhão do tipo ABT, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenientes promovendo o atendimento à população daquela municipalidade, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 22/31), o qual APROVO, e as Minutas do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso – Anexo II (fls. 12/21 e fls. 32/33, respectivamente).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de Outubro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98411/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 341 DE 26/10/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATO KISHIMOTO				90	31/12/2006 30/12/2011	01/11/2020 29/01/2021
18437520	1	NAC1	169845131			

97823/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

Prot. 168/2020CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 04 de novembro de 2020.

01 – 079/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes) em desfavor de LADY LEIA MARIA DINIZ, Investigadora de Polícia.

02 – 855/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes e 1 anexo) em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia.

03 – 721/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (2 volumes) em desfavor de Bruno Thiago Vandresen, Escrivão de Polícia.

04 – 145/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (1 volume e 1 apenso) em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia.

Curitiba, 27/10/2020.

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLÍCIA
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil

98210/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2020

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **ATILLA FRAJUCA GODOI**, RG 6384157-9, Investigador de Polícia, 3ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

(assinatura digital)
Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

96807/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2020

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **FABIO ROSSI BARDDAL DRUMMOND**, RG 3526426-4, Investigador de Polícia, 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

(assinatura digital)
Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

96802/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 023/2020

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 1.649, de 10 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **GRACE MACIEL ROCHA**, RG nº 5.247.258-0, e **KELLY SECCHI MARTINELLI DOS SANTOS**, RG nº 8.306.013-1, como responsáveis pela manutenção do Sistema de Acompanhamento da Gestão Governamental – G-Gov, no âmbito desta Secretaria de Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEIL nº 022/2019, de 09/04/2019, publicada no DIOE nº 10414, de 11/04/2020.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

98370/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 035 / 2020 / SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018, bem como a necessidade de atualizar a composição da Comissão designada pela Resolução SEPL nº 012/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis classificados como equipamentos e materiais permanentes, assim identificados: equipamentos de processamento de dados e mobiliários em geral, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018:

I - Bruno Aparecido de Oliveira, Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial (GAS/SEPL);

II - Denise Lopes Teixeira, Chefe do Grupo Administrativo Setorial (GAS/SEPL);

III - Gilberto Luis Lipka, servidor lotado no GAS/SEPL.

§ 1º. A Coordenação da referida comissão será exercida pela servidora **Denise Lopes Teixeira**.

Art. 2º. Cabe à referida comissão:

- Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;
- Discriminar em relatório específico os bens suscetíveis de desfazimento;
- Instruir adequadamente o processo de desfazimento dos bens identificados na etapa descrita no item anterior.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº 012, de 29 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

ASSINATURA ELETRÔNICA
VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
PROJETOS ESTRUTURANTES

97856/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 353, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016 e,

-Considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1999, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
-Considerando o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999;
-Considerando o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, o qual dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
-Considerando o Decreto Estadual nº 9360, de 23 de abril de 2018, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;
-Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos de atualização monetária e de cobrança do débito relativo aos autos de infração ambiental;
-Considerando a sistematização da inscrição em dívida ativa pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA e a execução fiscal pela Procuradoria Geral do Estado-PGE; e
-Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.019.342-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todas as multas oriundas de Autos de Infração Ambientais, finalizadas na esfera administrativa, serão pagos através de Guia de Recolhimento Bancário-GRB, disponibilizada por meio do sítio eletrônico www.iat.pr.gov.br.

Parágrafo único: Será facultado o pagamento de infrações ambientais ainda não deliberadas, desde que o devedor aceite o débito e que esteja ciente de que o valor pecuniário poderá ser alterado, de acordo com a deliberação futura do processo.

Art. 2º. O valor atualizado do débito a ser pago será o valor definido no ato da emissão da GRB, levando-se em conta a data e a característica da deliberação do Instituto Água e Terra, com correção monetária pelo IPCA -E -Índice Nacional de Preços ao Consumidor -Amplio-Especial.

Art. 3º. Os débitos relativos a multas ambientais poderão ser parcelados automaticamente em até 12 (doze) meses.

§ 1º. O valor da parcela não poderá ser inferior a 0,5 (meia) Unidade Padrão Fiscal - UPF.

§ 2º. O parcelamento que trata o presente artigo, em caráter excepcional, poderá ser estendido até o limite de 60 (sessenta) meses, após o deferimento de requerimento dirigido ao Diretor Presidente.

Art. 4º. As cotas-partes, oriundas das multas ambientais decorrentes da adesão pelo autuado ao programa de conversão de multas ambientais, que trata o Decreto nº 2.570 de 30 de agosto de 2019, especificamente na modalidade indireta, poderá ser parcelada nos seguintes termos:

I- em até 60 (sessenta) meses para multas convertidas nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º do Decreto 2.570, de 30 de agosto de 2019;

II- em até 24 (vinte e quatro) meses para multas convertidas nos termos do Inciso II do § 2º do art. 7º do Decreto 2.570, de 30 de agosto de 2019;

III- em até 12 (doze) meses para multas convertidas nos termos do Inciso III do § 2º do art. 7º do Decreto 2.570, de 30 de agosto de 2019.

Art. 5º. No caso de parcelamento, o valor atualizado do débito será dividido pelo número de parcelas, acrescido na GRB da atualização monetária de 1% ao mês calendário ou fração.

Art. 6º. O descumprimento das condições do parcelamento, com o atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, na instância

administrativa, acarretará no cancelamento do pedido de parcelamento deferido e do bloqueio no Sistema de Certidão Negativa do inadimplente, com consequente inclusão em Dívida Ativa do débito remanescente atualizado junto a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando em consequência revogada a Portaria IAP nº 130, de 20 de junho de 2018.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

97870/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1071/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para novembro de 2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7257/1979 e na Lei Federal 9069/1995 e considerando o contido no e-protocolo nº 17.009.611-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de novembro de 2020 em R\$ 107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

98435/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 14/2020

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6635096-7	005633239-49	ESPOLIO DE FANI FRISCHMANN AISENGART
01-6635124-6	003856299-58	GUILHERME PINTO DALA BARBA
01-6635097-5	301718659-87	JAMES FRISCHMANN AISENGART
01-6634799-0	317614459-87	JOSE ALFEU DE OLIVEIRA
01-6635099-1	877171589-49	JOSIANE FRISCHMANN AISENGART
01-6635126-2	003856309-64	LUIZA PINTO DALA BARBA
01-6634986-1	403836019-91	MIGUEL VICENTE SOTSEK
01-6634987-0	403836019-91	MIGUEL VICENTE SOTSEK
01-6634976-4	402711379-91	REGINA ANA SOTSEK
01-6634977-2	402711379-91	REGINA ANA SOTSEK
01-6634978-0	623736509-59	SILVIO ROBERTO SOTSEK
01-6634979-9	623736509-59	SILVIO ROBERTO SOTSEK
03-6635260-9	927212149-34	ANTONIO SCHULZ SOBRINHO
05-6634957-8	036919129-31	ADILSON FERREIRA FELIS
05-6634927-6	472879699-04	ANTONIO DE LIMA FILHO
05-6634970-5	049213939-31	CLAUDECIR DE SOUZA NASCIMENTO

05-6634958-6	472603439-15	DAVI LATCHUK
05-6634923-3	073894629-06	DIEGO F.CAMARGO DA SILVA
05-6634921-7	056675699-49	DIRCEU LUIZ CHEROBIN
05-6634975-6	027662449-13	ELCIONE SEGUNDA
05-6634929-2	793842189-87	ELZA MEIRA MARTINS
05-6634967-5	500529009-59	IRINEO DE OLIVEIRA
05-6634963-2	726312879-91	IRINEU BARBOSA LAROCA
05-6634959-4	652810129-91	JOAO DERLEI DOS SANTOS
05-6634964-0	023272089-47	MARIO SLOTA
05-6634956-0	028343039-75	NEOCIR ROECKER
05-6634974-8	384598687-53	RICARDO A. VILLELA DE ANDRADE
13-6635113-0	027443119-01	AIRTON JOSÉ PERETTI
13-6635137-8	027576789-22	GORETE ANGELICA PERETTI MEINERZ
13-6635136-0	335361719-15	HENE SIQUEIRA DA SILVA
13-6635117-3	523881319-87	JOSÉ ROQUE DE SIQUEIRA
13-6635120-3	627572379-34	VANILDA JESUS DE SIQUEIRA

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

98090/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 14/2020

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das intimações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 13888446-5
Notificação: 0260/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 027959259-07 SORAYA PACHECO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 13888446-5
Notificação: 0262/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 092026559-60 AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES NETO

Protocolo: 13888446-5
Notificação: 0261/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 119239459-39 PEDRO AFFONSO GUIMARAES

Protocolo: 14793590-0 Nr.DITCMD: 20170002932-4
Notificação: 0201/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 942330980-15 CAROLINE ENGLEITNER

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0269/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 027796269-25 MARCOS DE LIMA GROSSE

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0270/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 038778029-74 RAQUEL GROSSE BECKER

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0267/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 051932689-00 VANESSA DE LIMA GROSSE

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0268/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 061134599-42 JEAN DARLON GROSSE

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0273/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 061774269-30 WAGNER RODRIGO GROSSE CORREA

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0266/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 063628379-83 FRANCIELLE DE LIMA GROSSE

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0265/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 067681469-71 VALQUIRIA TUANE GROSSE

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7

Notificação: 0272/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 077024719-99 JESSICA GROSSE

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0264/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 574774699-53 EMIDIA TEIXEIRA GROSSE

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0271/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 672458209-10 WALTER PINTO GROSSE

Protocolo: 16043901-7 Nr.DITCMD: 20200004852-7
Notificação: 0274/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 699408609-78 ZELINDA DE LIMA GROSSE

Protocolo: 16631088-1 CAF/OSF: 13/2020/000032 Nr.DITCMD: 20200002344-3
Notificação: 0069/2020 13ª DRR - CASCAVEL
CPF: 627571059-49 CLOVIS JESUS DE SIQUEIRA

Protocolo: 16947619-5 Nr.DITCMD: 201700051221-0
Notificação: 0009/2020 3ª DRR - PONTA GROSSA
CPF: 076594529-08 LIA RAQUEL DE ALMEIDA PRADO
CPF: 038605078-34 REINALDO PRADO

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

98089/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ N° 4/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo N° 16.848.691-0,

DECLARA:

O contribuinte AGROINDUSTRIA DE CARNES NOBRES ESPLANADA LTDA ME, inscrito no CAD/ICMS N° 90409973-23 e CNPJ N° 00.429.957/0001-58, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 0,04% (quatro centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral

do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei N° 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei N° 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei N° 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei N° 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei N° 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98149/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 5/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei Nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA Nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.849.497-1,

DECLARA:

O contribuinte CDS PAINEIS EIRELI ME, inscrito no CAD/ICMS Nº 90759468-88 e no CNPJ Nº 03.557.818/0001-06, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98152/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 6/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei Nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA Nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.849.340-1,

DECLARA:

O contribuinte PRG TRANSPORTES LTDA, inscrito no CAD/ICMS nº 90755707-30 e no CNPJ nº 28.221.074/0001-77, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência, a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 0% (zero por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98154/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 7/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 16.848.677-4,

DECLARA:

O contribuinte STK CORAGENS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, inscrito no CAD/ICMS Nº 90734863-67 e CNPJ Nº 26.437.654/0001-70, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98158/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 8/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.848.864-5,

DECLARA:

O contribuinte ILINEU MULLER DA ROCHA TRANSPORTES, inscrito no CAD/ICMS Nº 906.52547-08 e CNPJ Nº 97.478.804/0001-32, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 0% (zero por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98164/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 9/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.848.885-8,

DECLARA:

O contribuinte BOZZALOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, inscrito no CAD/ICMS Nº 90544593-67 e CNPJ Nº 13.062.257/0001-10, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98167/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 10/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.848.630-8,

DECLARA:

O contribuinte PRIME EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CAD/ICMS Nº 90667405-09 e CNPJ Nº 10.642.844/0003-01, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 0,00% (zero por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§1º. O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2º. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98175/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 11/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.848.643-0,

DECLARA:

O contribuinte TECNOPLAST S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS, inscrito no CAD/ICMS Nº 90565406-33 e CNPJ Nº 12.995.199/0001-14, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 6,92% (seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§ 1.º O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2.º Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98177/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 12/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.848.648-0,

DECLARA:

O contribuinte POLISUL TRANSPORTES E LOGISTICA FRIGORIFICADA EIRELI, inscrito no CAD/ICMS Nº 90584945-07 e no CNPJ Nº 14.980.230/0001-79, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§ 1.º O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2.º Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98180/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 13/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.849.076-3,

DECLARA:

O contribuinte ALT-AMERICA LATINA TEXTIL IND COM CONFECCOES EIRELI, inscrito no CAD/ICMS Nº 90590060-93 e CNPJ Nº 15241523/0001-05, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§ 1.º O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2.º Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98182/2020

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 14/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo Nº 16.848.901-3,

DECLARA:

O contribuinte JESDA TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrito no CAD/ICMS Nº 90677562-04 e CNPJ Nº 21226093/0001-47, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica:

I - exigência a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 0,18% (dezoito centésimos por cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

§ 1.º O “crédito estimado” a que se refere o caput foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 2.º Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1.º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento, no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas conforme inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do §3º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

II – representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

III – proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do §4º do art. 52 da Lei Nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 23 de outubro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

98186/2020

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 045/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente interino da AGEPAR Antenor Demeterco Neto, nomeado como Diretor-Presidente na Ata da Reunião Extraordinária nº 019/2020, inscrito no CPF sob o nº 003.920.299-28, portador da carteira de identidade nº 5.697.447-9, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG 9.341.942-1, CPF 081.229.439-42 para exercer a função de Gestor, a servidora Joice Camila dos Santos Pagliarini Ribeiro, RG 9.307.804-7, CPF 067.933.439-47 para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG 11.020.897-9, CPF 054.205.379-90 para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2584/2020 firmado com a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ 27.284.516/0001-61, constante no Protocolo nº 16.800.658-6, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente em exercício

98143/2020

Defensoria Pública do Estado

Procedimento n.º 17.004.373-1

DECISÃO

Trata-se de solicitação de indenização de férias subscrita pela Defensora Pública *Mariela Reis Bueno* referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019.

Em análise aos autos, observa-se que o pedido corresponde ao primeiro período de férias da Defensora Pública requerente que só pôde ser fruído, ao contrário dos demais períodos de gozo, após o término do período aquisitivo.

Explica-se: o Parecer Jurídico nº 213/2019/COJ/DPPR (em anexo), baseado no próprio texto da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, firmou o entendimento de que os períodos de gozo de férias se referem a cada ano civil, coincidindo assim o ano de fruição com o de período aquisitivo, **salvo o primeiro período de férias**.

No caso, os arts. 158 e 160 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 determinam que os Defensores Públicos gozarão férias individuais por 30 (trinta) dias em cada ano, ressalvado o primeiro período, cuja fruição deverá ocorrer após completar 01 (um) ano de efetivo exercício.

Em outras palavras, condiciona-se a fruição das férias ao cumprimento de 1 (um) ano de efetivo exercício apenas em

relação ao primeiro período de gozo.

Isso significa que, no caso concreto, considerando que a data de **10 de dezembro de 2019** é o termo inicial para o ano de gozo e percepção dos benefícios financeiros vinculados às férias relativas ao período aquisitivo de 10/12/2018 a 09/12/2019 (primeiro período de férias da requerente), **verifica-se que ainda transcorre o período de gozo, o que impossibilita o pedido indenizatório**.

Assim, em que pese o art. 158, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 136/11 assegure o direito à indenização das férias não fruídas dentro do ano civil do gozo, em razão de imperiosa necessidade do serviço, **indeferiu o pagamento do período de férias não fruídas referente a 12 (doze) dias do período aquisitivo de 10 de dezembro de 2018 a 09 de dezembro de 2019, pois ainda não se encerrou o período de gozo, requisito legalmente exigido para aquisição do direito à indenização**.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à requerente para ciência acerca da presente decisão, arquivando-se na origem.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98271/2020

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia nove de outubro de dois mil e vinte, com início às nove horas e dezoito minutos, através de videoconferência

Aos nove dias de outubro de dois mil e vinte, com início às nove horas e dezoito minutos, através de videoconferência realizou-se a **DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos, dos Excelentíssimos membros titulares e da Exma. Conselheira Suplente Flora Vaz Cardoso Pinheiro, em substituição à Conselheira Camille Vieira da Costa – licença maternidade. Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. As distribuições estão anexas. Não houve aprovação de atas. **MOMENTO ABERTO:** A Conselheira Andreza pontuou o requerimento encaminhado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral sobre o Fundo Penitenciário do Estado do Paraná, frisando a importância da adoção de medidas sugeridas no seu pedido, sobretudo das salas para entrevistas reservadas. **ORDEM DO DIA: A) PAUTA - I) Dezesseis, setecentos e vinte e três, setecentos e cinquenta e quatro, um - Consulta pertinente à atuação em atividades externas de membro da Banca Examinadora do IV Concurso Público para a carreira de membro da Defensoria Pública**. A relatora-vista apresentou seu voto, pontuando as dificuldades do interessado em adicionar a documentação no sistema eProtocolo, por falhas no sistema. Em seu voto, analisou os documentos comprobatórios encaminhados pelo interessado: (a) plano de aulas da Escola da Magistratura do Paraná – ementa do curso e regulamentos – Votou pela incompatibilidade do membro da banca ministrar tal curso,

uma vez que a matéria a ser ministrada coincide com a matéria em que atuará como membro da banca examinadora; (b) regulamento do IBERC (Instituto Brasileiro de Responsabilidade Civil), presidido pelo professor Nelson Rosendal – a relatora-vista concordou com o relator de origem, observando que, no amplo espectro de candidatos ao concurso, nem todos poderão ter acesso ao conteúdo, bem como por questões técnicas do próprio aplicativo ou decisão do professor convidado, a *live* pode não ser salva, beneficiando apenas aqueles com disponibilidade para acompanhar o evento ao vivo, assim decidiu pela incompatibilidade do membro da banca ministrar tal curso; (c) convite e ementa de pós-graduação em Direito Digital pela Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul – a relatora-vista entendeu não haver óbice nesse caso, sobretudo pelos estudantes ainda não possuírem requisitos para ingressos na carreira; e (d) podcast Café Jurídico – apenas troca de mensagens sobre o conteúdo – a relatora-vista entendeu serem insuficientes os elementos trazidos pelo interessado para análise. **O Voto-vista foi aprovado unanimemente**, lembrando que o Primeiro Subdefensor e o Conselheiro Fernando se declararam impedidos, por comporem a banca examinadora. O Presidente estava ausente. O Conselheiro Fernando pontuou sobre delegar ao Presidente da banca examinadora a função de analisar eventuais dúvidas que fazem relação ao respectivo item. Porém, a Presidente da ADEPAR destacou que essa decisão para vedar ou não atuações de membros extrapola as atribuições da banca examinadora – ônus indevido para a banca examinadora. O Conselheiro Fernando concordou com a ADEPAR. **II) Quinze, setecentos e setenta e cinco, duzentos e oitenta e nove, oito – Revisão do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.** A Corregedoria-Geral questionou o motivo da decisão do Colegiado em analisar os Procedimentos Administrativos Disciplinares em uma normativa específica, apartada da normativa da CGE. O Conselheiro Fernando respondeu que os Procedimentos Administrativos Disciplinares não envolvem somente a CGE e sim vários órgãos. Ainda, lembrou que é importante regulamentar a sessão de julgamento e discutir a competência do CSDP referente à recomendação de instauração de PAD, conforme consta na lei cento e trinta e seis, de dois mil e onze. A Conselheira Andreza parabenizou a CGE pelas sugestões apontadas nos autos, bem como a ADEPAR. Analisando a minuta comparando com o regimento já existente: Sobre o artigo terceiro da minuta, a Conselheira Luciana solicitou esclarecimentos sobre a previsão de Assessor Jurídico para CGE, uma vez que, quando na análise da alteração do Regimento Interno do CSDP, a Presidência pontuou sobre a necessidade de análise da possibilidade da previsão de assessoria para o CSDP. O Primeiro Subdefensor explicou que já há servidor designado para o cargo de assessor jurídico na CGE, por isso a previsão no Regimento Interno da CGE não causará impacto. Sobre o artigo quarto, o Primeiro Subdefensor analisou a importância de criar regra de transição caso não haja interesse de defensor da categoria mais elevada para compor a Corregedoria-Geral. A Conselheira Andreza frisou que, neste caso, é necessário fazer alteração legislativa, não havendo a possibilidade de previsão apenas por deliberação. Por isso, o adequado será decidir sobre o caso específico. Artigo quinto, V – A conselheira Luciana ressaltou o contido no artigo 18, IX, da lei cento e trinta e seis, de dois mil e onze. A Corregedoria-Geral pontuou a necessidade de alteração legislativa, podendo ser apresentada proposta pela Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da DPEPR. Assim, a conselheira Luciana solicitou que seja realizada oitiva prévia à ADEPAR e à ASSEDEPAR, em caso de proposta de alteração legislativa. Artigo vinte e seis – A relatora retirou a previsão de inspeções permanentes, por entender que a natureza correicional já é permanente, que é preciso haver um elemento concreto para realização de inspeções e que o poder punitivo deve respeitar determinados limites. A Corregedoria-Geral defendeu que continuará realizando inspeções permanentes, mesmo sem a previsão na deliberação, uma vez que se

tratam de conversas para esclarecimentos de situações apontadas na Corregedoria-Geral. Artigo vinte e sete – Foi inserida a previsão de reclamações e informações anônimas. O artigo trinta e dois, da Del. CSDP quatro de dois mil e dezesseis, foi retirado pela relatora, por defender que deve ser medido o desempenho profissional e não pessoal dos servidores/defensores. A Corregedoria-Geral defendeu a continuidade do artigo, ressaltando que condutas particulares podem afetar a imagem institucional. Nesse sentido, o Conselheiro Daniel defendeu que o que é considerado como que afeta ou não a imagem da instituição é muito particular, relembrando situações de outras instituições em que servidores públicos já foram demitidos por serem homossexuais e, por isso, afetavam, segundo a gestão, a imagem da repartição. Dessa forma, o Colegiado **aprovou a supressão do artigo trinta e dois**, com voto contrário da Corregedoria-Geral. Foi realizada pausa para almoço, às doze horas e vinte e cinco minutos. Com retorno às treze horas e vinte e oito minutos, analisando o item três, por solicitação do Conselheiro Daniel, pois às quinze horas precisaria se ausentar. **III) Dezesseis, setecentos e trinta e cinco, seiscentos e setenta e quatro, cinco - Combate ao Racismo Estrutural nas Defensorias Públicas Brasileiras.** Foi apresentado o voto-vista e feitas as seguintes votações: A) Proposta do relator – acréscimo inciso segundo, artigo primeiro do voto-vista. “No concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público e Defensora Pública do Estado, a banca responsável por avaliar as matérias de filosofia do direito e sociologia jurídica deverá prever ao menos uma obra bibliográfica que trate dos temas trazidos pelo caput em seu conteúdo programático.” **reprovado com voto de minerva** (Votaram contrários ao acréscimo – Conselheiro Fernando, Presidente, Primeiro Subdefensor e Corregedoria-Geral). B) Proposta do relator – alteração do artigo segundo, **aderida pelo relator-vista**. “No Curso de Formação de membros da Defensoria Pública deve haver ao menos um módulo que aborde os temas dispostos no artigo antecedente.” C) Proposta do relator – alteração do artigo terceiro do voto-vista. “Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos para o IV Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor Público”. **Aprovada (Voto contrário – Conselheiro Fernando)**. Também, foram estabelecidas as seguintes diligências: I) Ampla divulgação da Deliberação. II) Remessa para o Departamento de Gestão de Pessoas para realização de censo étnico-racial de membros, servidores e estagiários da instituição, com coleta de sua autodeclaração racial, segundo as categorias do CENSO do IBGE. O Colegiado elogiou a Presidência pela seriedade na condução da discussão das temáticas: racismo estrutural e gênero. Após, retornamos à análise do **item II - Revisão do Regimento Interno da Corregedoria-Geral**. O Conselheiro Daniel ausentou-se neste ponto. Artigo cinquenta a Del. CSDP quatro de dois mil e dezesseis - A relatora propôs a retirada do artigo. A Corregedoria-Geral defendeu a permanência do artigo, uma vez que defendeu que deve haver um bom relacionamento dos defensores com os juizes, pautados na educação. As Conselheiras Andreza, Luciana e a Presidente da ADEPAR relembraram fatos que ocorrerão nas suas atuações, destacando que o bom relacionamento não depende apenas dos defensores. **Votação pela retirada do artigo cinquenta: Reprovada** (votaram contrários à retirada - (Conselheiro Fernando, Presidente, Primeiro Subdefensor e Corregedoria-Geral). O Conselheiro Fernando apresentou a seguinte proposta de redação ao artigo cinquenta: “O Corregedor-Geral ou o Subcorregedor-Geral, durante a correição, em conversa reservada com o Defensor Público, poderá orientá-lo sobre aspectos gerais do desempenho de suas funções institucionais.” **A alteração foi aprovada** com quatro votos - Conselheiro Fernando, Presidente, Primeiro Subdefensor e Corregedoria-Geral. Considerando a extensão da reunião, o Colegiado optou por retomar a análise no item na próxima sessão. O áudio da reunião está disponível no site da DPEPR. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** O Presidente encerrou a reunião às

dezesete horas e cinquenta e oito minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Curitiba, dezesseis de outubro de dois mil e vinte.

Eduardo Pião Ortiz Matheus Cavalcanti Munhoz
Abraão Primeiro Subdefensor Público-Geral
Presidente

Josiane Fruet Bettini Thiago de Azevedo Pinheiro
Lupion Hoshino
Corregedora-Geral Ouvidor-Geral

Andreza Lima de Daniel Alves Pereira
Menezes Conselheiro Titular
Conselheira Titular
Fernando Redede Flora Vaz Cardoso Pinheiro
Rodrigues Conselheira Suplente
Conselheiro Titular
Luciana Tramujas Ana Caroline Teixeira
Azevedo Bueno Presidente da ADEPAR
Conselheira Titular
Amanda Beatriz Gomes
de Souza
Secretária Executiva

Anexo I - Distribuições

Relator	Protocolo	Assunto
Fernando	16.961.705-8 digital	Normatização de Procedimento Administrativos Disciplinares
Josiane	16.946.858-3 digital	Análise da Lei Geral de Proteção de Dados - Protocolo Integrado
Matheus	16.947.196-7 digital	Revisão da Del. CSDP 42/2017 e normativa sobre o atendimento remoto
Andreza	16.960.178-0 digital	Encaminhamento de informações e solicitação de instruções - Cornélio Procópio
Camille/Flora	16.975.691-0 digital	Sugestão de alteração da Deliberação CSDP 003/2019 - CEPRO

97756/2020

PORTARIA 154/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Casamento a Servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Casamento para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Rossana Aparecida Liberato	Agente Profissional	6086264	10	23/10/2020	01/11/2020

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

97783/2020

PORTARIA 155/2020/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família à servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 051, de 21 de setembro de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença por doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Iara Biassio Telles Bauer	Agente Profissional	91419866	05	21/09/2020	25/09/2020

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

97801/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 023/2020/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Diego Martins Correa	9.278.412-6	015/2020	E. J. dos Santos – Comércio e Instalação	Alterações e adequações em imóvel em São José dos Pinhais, para torná-lo acessível a P.N.E.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

97875/2020

PORTARIA Nº 036/2020/CGDP-PR

Dispõe sobre a Correição Geral ordinária a ser realizada, excepcionalmente, de forma virtual no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

A **Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da lei 136/2011; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, **CONSIDERANDO** que A Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição, inclusive o Ouvidor-Geral,

RESOLVE

publicar o Edital de Correição Ordinária Virtual e seu Anexo nos seguintes termos:

Art. 1º - A correição ordinária nas Defensorias Públicas será realizada na modalidade à distância (correição virtual), cujos dados eletrônicos serão levantados no período compreendido entre os dias 02/01/2020 e 09/11/2020.

Art. 2º - A Correição será realizada no turno matutino e/ou vespertino, com início a partir das 9h e término às 17h, pela Corregedora-Geral e pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 3º - O Defensor Público em exercício na Defensoria Pública, objeto da correição a ser realizada, deverá:

I - Apresentar a metodologia empregada para organização dos trabalhos remoto, bem como relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público e a forma como arquivou os documentos físicos e de texto.

Art. 4º - A Correição abrangerá processos em curso e findos, solicitados na Unidade correccionada aleatoriamente.

Art. 5º - A Correição observará, dentre outros fatores:

I - a qualidade do serviço do Defensor Público, nos seus aspectos jurídicos e protocolares;

II - o cumprimento dos prazos legais;

III - o cumprimento dos deveres e vedações legais dos membros da Defensoria Pública;

IV - o cumprimento das Resoluções, Avisos e demais Atos emanados pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

V - a organização e a estrutura da Defensoria Pública correccionada;

VI - o desempenho das atividades dos servidores e estagiários da Defensoria Pública correccionada;

VII - o relacionamento com os assistidos,

Art. 6º A Corregedora-Geral ou o Subcorregedor-Geral poderá receber informações de qualquer pessoa do povo ou de autoridades locais quanto à atuação funcional dos defensores públicos, servidores e estagiários com atribuições nos órgãos correccionados, por intermédio do e-mail no horário compreendido entre 9h às 12h e 14h às 17h entre os dias 10/11/2020 e 01/12/2020.

Art. 7º O Coordenador das Defensorias Públicas, responsável pela unidade, deverá divulgar este edital afixando-o na Sede da Defensoria Pública, conferindo a devida publicidade ao ato mediante acesso à transmissão eletrônica da videoconferência, bem como promoverá a cientificação quanto aos demais mecanismos eletrônicos de interlocução com o órgão correccional (e-mail correicaovirtualcorregedoria@defensoria.pr.def.br, ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios;

Art. 8º O Coordenador da Defensoria Pública correccionada, responsável pela unidade, deverá, ainda, adotar as medidas prévias necessárias para viabilizar o acesso à videoconferência às autoridades da comarca ou a qualquer membro da comunidade que, na ocasião, desejar se manifestar acerca do ato correccional, exclusivamente por meio do endereço eletrônico retrocitado, reportando à

assessoria da Corregedoria-Geral eventuais intercorrências de caráter técnico que inviabilizem o acesso;

Art. 9º A realização dos trabalhos correccionais na modalidade à distância (correição virtual) não é considerada hipótese que demande o comparecimento presencial às unidades defensoriais correccionadas, de sorte que os atos indispensáveis à sua verificação deverão ser executados obrigatoriamente no regime de teletrabalho, na modalidade home office.

Art. 10 O defensor público correccionado será submetido à entrevista particular com o Corregedor-Geral ou Subcorregedor-Geral, por meio de videoconferência, nas datas previstas no anexo, oportunidade em que se aferirá a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas,

Art. 11 Realizar-se-á a consulta dos processos, procedimentos, expedientes e informações sob a responsabilidade do defensor público correccionado, por meio eletrônico, em escolha aleatória e por amostragem.,

Art. 12 Ficam convocados para a realização da correição por videoconferência, os integrantes do quadro de serviço auxiliar e cargos em comissão em atuação nas defensorias públicas a serem correccionadas, sujeitando-se os ausentes à apuração na seara disciplinar.

Art. 12 Os Defensores Públicos que passarão por correição deverão, ainda, salvar na rede todas as pastas com os arquivos das peças, protocolos, ofícios e/ou outros documentos que façam parte de seu acervo, a fim possibilitar o acesso remoto ou a visualização durante o ato correccional.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Josiane Fruet Bettini Lupion

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

ANEXO ÚNICO**DEFENSORIAS PÚBLICAS A SEREM CORRECCIONADAS****NOVEMBRO - 2020**

10/11/2020- Defensoria Pública de Foz do Iguaçu -9h às 12h

10/11/2020- Defensoria Pública de União da Vitória - 14h às 17h

11/11/2020- Defensoria Pública de Guaratuba 9h às 12h

11/11/2020- Defensoria Pública de Cornélio Procopio- 14h às 17h

12/11/2020- Defensoria Pública de Londrina - 9h às 12h

12/11/2020- Defensoria Pública de Maringá - 14h às 17h

13/11/2020 - Defensoria Pública de Cascavel - 9h às 12h

13/11/2020 - Defensoria Pública de Apucarana - 14h às 17h

16/11/2020 - Defensoria Pública de União da Vitória- 9h às 12h

16/11/2020 - Defensoria Pública de Cianorte - 14h às 17h

17/11/2020 - Defensoria Pública de Campo Mourão - 9h às 12h

17/11/2020 - Defensoria Pública de Umuarama - 14h às 17h

18/11/2020 - Defensoria Pública de Castro - 9h às 12h

18/11/2020 - Defensoria Pública de Ponta Grossa - 14h às 17h

19/11/2020 - Defensoria Pública de São José dos Pinhais -9h às 12h

19/11/2020 - Defensoria Pública de Guarapuava - 14h às 17h

20/11/2020 - Defensoria Pública de Pato Branco - 9h às 12h

20/11/2020 - Defensoria Pública de Francisco Beltrão - 14h às 17h

23/11/2020 - Defensoria Pública de Boqueirão (Curitiba) -9h às 12h

23/11/2020 - Defensoria Pública Junto ao Tribunal do Júri (Curitiba) -14h às 17h

24/11/2020 - Sede central de Curitiba: área cível -9h às 12h

24/11/2020 - Defensoria Pública Descentralizada do Pinheirinho (Curitiba) -14h às 17h

25/11/2020 - Defensoria Pública Junto a Vara de Infrações Penais contra Crianças Adolescentes e Idosos - 9h às 12h

25/11/2020 - Defensoria Pública de 2º Grau -14h às 17h

26/11/2020 - Defensoria Pública Casa da Mulher Brasileira - 9h às 12h

26/11/2020 - Defensoria Pública junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher -14h às 17h

27/11/2020- Defensoria Pública Descentralizada de Santa Felicidade (Curitiba) - 9h às 12h

27/11/2020 - Defensoria Pública na área de família (Curitiba) -14h às 17h

30/11/2020 - Defensoria Pública no CIC (Curitiba) - 9h às 12h

30/11/2020 - Defensoria Pública na área Criminal - Ahú (Curitiba) - 14h às 17h

DEZEMBRO - 2020

01/12/2020 - Defensoria Pública Junto à Vara da Infância e da Juventude Infração - 9h às 12h

01/12/2020 - Defensoria Pública Junto à Vara da Infância, Juventude e da Adoção - 14h às 17h

98590/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 430

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13449/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora RENATA SILVEIRA, RG nº 40.584.914-59/RS, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 580), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 20 de outubro de 2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 436

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 12588/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO, titular da Promotoria de Justiça de Formosa do Oeste, protocolado sob nº 12589/2020-MP/PR, resolve

I - NOMEAR

Natalia Kieling Coninck, RG nº 10.593.929-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 395), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 26 de outubro de 2020.

II - ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

98109/2020

ATO Nº 437/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1007, de 26 de outubro de 2020, proferida no protocolado nº 12659/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO pelo critério de PERMUTA, do Doutor MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES, RG nº 404.452/RO, Promotor de Justiça junto a 2ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça junto a 1ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA e da Doutora GEORGIA TAUILL

NOBRE, RG nº 9.781.872-0/PR, deste para aquele cargo.

Curitiba, 26 de outubro 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 438/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1008, de 26 de outubro de 2020, proferida no protocolado nº 12939/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor MATEUS ALVES DA ROCHA, RG nº 6.125.317-3/PR, Promotor Substituto (2) da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA AURORA.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 439/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1009, de 26 de outubro de 2020, proferida no protocolado nº 12940/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, RG nº 13.620.511/MG, Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, ao cargo de Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PEABIRU.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 80/2020 (Ref. 485)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor Substituto MATEUS ALVES DA ROCHA, conforme o Ato PGJ nº 438, de 26 de outubro de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto (2) da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 81/2020 (Ref. 489)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor Substituto ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA, conforme o Ato PGJ nº 439, de 26 de outubro de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

97645/2020

EDITAL Nº 7/2020 – Gabinete do PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na Resolução nº 3021, de 21 de agosto de 2013, tendo em vista o contido no Protocolo nº 13631/2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para a substituição temporária, a fim de atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme dispõe o artigo 1º da mencionada Resolução PGJ nº 3021/13;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 2º, § 2º, da Resolução PGJ nº 3021/13;

III - Os interessados deverão informar, no ato da inscrição, se há processos judiciais ou extrajudiciais em seu poder com prazo legal vencido ou que, nesta hipóte-

se, tenham sido devolvidos sem manifestação, sendo acompanhada a informação das justificativas pertinentes.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

97812/2020

PORTARIA SUBADM Nº 362/2020

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26474/2019, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 15/2019 (serviços de fornecimento e instalação de divisórias na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, situada à Rua da Glória, 290, 8º andar, Curitiba)

CRISTINA CORSO RUARO, Promotora de Justiça; como Presidente;
BRUNO CESAR COELHO DA SILVA;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;
GRAZIELE RIGO DE SOUZA TAMURA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA; como membros.

Curitiba, 21 de outubro de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

98249/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO					
28 DE OUTUBRO DE 2020					
Processo SEI	Beneficiário	Fato gerador	Origem	Destino	Valor
19.19.4465.001986 9/2020-73	TEILOR SANTANA DA SILVA	Promoção	Corbélia	Manoel Ribas	8.665,26
TOTAL					8.665,26

98215/2020



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

